



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo nº 10687-2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

Processo DCL 191-2020

OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NO COMPLEXO MATARAZZO.

VOLUME IV, ÀS FLS. 737.

CONCORRÊNCIA



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 20 de julho de 2021.

Ref.: Protocolo nº 10687/2020

TERMO DE ABERTURA

VOLUME IV

Protocolo nº 10687/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

= 05/2020 =

Processo DCL 191-2020

**OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A
TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO SITUADOS NO COMPLEXO
MATARAZZO.**

VOLUME IV, ÀS FLS. 737.

737
81.

Handwritten notes in blue ink, including the word "you" and various symbols and scribbles.

81.



738
07

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2020

ÍNDICE

- 1 – Contrato Social
- 2 – Cartão CNPJ
- 3 – Certidão Simplificada da Junta Comercial
- 4 – Declaração Anexo IV
- 5 – Declaração Anexo V
- 6 – Declaração Anexo VI
- 7 – Declaração Anexo VII
- 8 – Declaração Anexo IX
- 9 – CRF
- 10 – CND Federal
- 11 – CND Estadual
- 12 – CND Municipal
- 13 – CNDT
- 14 – Certidão Negativa de Falência e Concordata
- 15 – Projeto de Exploração – Anexo X

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA

NOEL BATISTA DA ROSA, brasileiro, nascido em 16/05/1967, natural de Congonhinhas/Paraná, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva – PR, na Rua Eurides Alves dos Santos, 53, Jardim Matarazzo II, CEP 84200-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.056.768-2 SESP/PR e CPF nº 529.031.419-91,

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA**.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua João Thon, S/N, Cond. Matarazzo, Centro, Jaguariaíva/Paraná.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Lanchonete, Restaurante.

DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1800, DE 1996)

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.


DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único.

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI: 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Noel Batista da Rosa, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término do exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

CLÁUSULA OITAVA – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA NONA – O sócio declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § do art. 3º da mencionada lei.

PRO-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que possa ser.

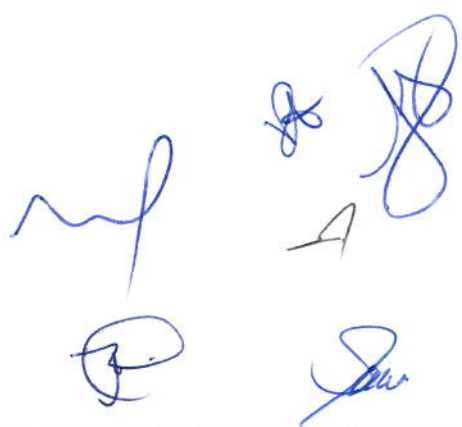


CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA

Jaguariaíva, 24 de Novembro de 2020.



NOEL BATISTA DA ROSA
CPF: 529.031.419-91





742
ST.

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIO CANIZELLA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 015350, expedida em 02/02/2010, inscrito no CPF n° 16995481968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
16995481968	015350	MARIO CANIZELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2020 16:34 SOB N° 41209630683.
PROTOCOLO: 205309194 DE 26/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005834465. CNPJ DA SEDE: 39928306000148.
NIRE: 41209630683. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular stamp, and several initials.

743
87.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.928.306/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FABRICA CHOPPERIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOAO THON	NÚMERO SN	COMPLEMENTO COND MATARAZZO
----------------------------------	---------------------	--------------------------------------

CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NANDO_0806@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9914-7711
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2021 às 15:19:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA		Protocolo: PRC2107501598			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209630683	CNPJ 39.928.306/0001-48	Data de Ato Constitutivo 26/11/2020	Início de Atividade 26/11/2020		
Endereço Completo Rua JOAO THON, Nº SN, COND MATARAZZO, CENTRO - Jaguariaíva/PR - CEP 84200-000					
Objeto Social LANCHONETE RESTAURANTE.					
Capital Social R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Capital Integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome NOEL BATISTA DA ROSA	CPF/CNPJ 529.031.419-91	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome NOEL BATISTA DA ROSA	CPF 529.031.419-91	Término do mandato			
Último Arquivamento Data 26/11/2020		Número 20205309194	Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/07/2021, às 14:45:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GFA20FVS.



PRC2107501598



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
R. JOÃO THON, S/N, COND. MATARAZZO – CENTRO
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 9.9914-7711
nando_0806@hotmail.com

745
A.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**


**AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa NOEL BATISTA ROSA LIMITADA não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.



NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
NOEL BATISTA DA ROSA
CPF: 529.031.419-91





NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
R JOÃO THON, S/N, COND. MATARAZZO – CENTRO
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 9.9914-7711
nando_0806@hotmail.com

746
A

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

**AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

O signatário da presente, Sr. NOEL BATISTA DA ROSA, representante legalmente constituído da proponente NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.



**NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
NOEL BATISTA DA ROSA
CPF: 529.031.419-91**



A







747
87

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do
Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020


Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.



NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
NOEL BATISTA DA ROSA
CPF: 529.031.419-91





A







NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
R JOÃO THON, S/N, COND. MATARAZZO – CENTRO
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 9.9914-7711
nando_0806@hotmail.com

248
nr.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA, inscrita no CNPJ Nº 39.928.306/0001-48, por intermédio de seu representante legal, a Sr NOEL BATISTA DA ROSA, portador da Cédula de Identidade nº 4.056.768-2 e CPF nº 529.031.419-91, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.



NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
NOEL BATISTA DA ROSA
CPF: 529.031.419-91










NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
R JOÃO THON, S/N, COND. MATARAZZO – CENTRO
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 9.9914-7711
nando_0806@hotmail.com

749
87

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

**AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

NOME DA EMPRESA: NOEL BATISTA ROSA LIMITADA

CNPJ Nº: 39.928.306/0001-48

ENDEREÇO: R JOÃO THON, SN, COND MATARAZZO, CENTRO,
JAGUARIAÍVA, PARANÁ

FONE: (43) 9.9914-7711

E-MAIL: nando_0806@hotmail.com

A Representante Legal da proponente NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021



NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
NOEL BATISTA DA ROSA
CPF: 529.031.419-91

710
87

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.928.306/0001-48
Razão Social: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
Endereço: RUA JOAO THON SN COND MATARAZZO / CENTRO / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041106413314796625

Informação obtida em 09/07/2021 08:01:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

751
87.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
CNPJ: 39.928.306/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:55 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2021.

Código de controle da certidão: **0D59.745B.3A29.8D98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

752
8.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024501706-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.928.306/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

753
Data: 09/07/2021 08h05min

Número 2741 Validade 08/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

NOEL BATISTA ROSA LIMITADA-39.928.306/0001-48 CNPJ: 39928306000148

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWTGCBCY19XBELA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 09 de Julho de 2021

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.928.306/0001-48

Certidão n°: 21561247/2021

Expedição: 09/07/2021, às 08:02:59

Validade: 04/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.928.306/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

754
A
J
J



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
CNPJ: 39.928.306/0001-48
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 12 de Julho de 2021



Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 – DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social: Noel Batista da Rosa Limitada
- 1.2 C.N.P.J. 39.928.306/0001-48
- 1.3 Ramo de Atividade: Lanchonete
- 1.4 Telefone: (43)99914-7711

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: 651,92 m²
- 2.2 Localização: Imóvel situado no Complexo Matarazzo

3 – CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Preservação do espaço, para não perder as características originais da edificação

4 – PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade: atendimento médio de 100 pessoas
- 4.2 Espécie dos produtos industrializados: atendimento ao público
- 4.3 Matéria prima utilizada: lanches / bebidas

5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS

- 5.1 Faturamento: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
- 5.2 Geração de I.C.M.S. ou ISS: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA









NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
R JOÃO THON, S/N, COND. MATARAZZO – CENTRO
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 9.9914-7711
nando_0806@hotmail.com

757
A

6.1 Número de Funcionários diretos: até 08 funcionários

7 – MOTIVOS QUE DETERMINAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- a) Espaço para expansão da atividade, visando atender melhor aos clientes.
- b) Mais uma opção de entretenimento para a população e visitantes.

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021.



NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
NOEL BATISTA DA ROSA
CPF: 529.031.419-91

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
Rua Haroldo Carneiro Lobo, 259 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@not.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
NOEL BATISTA DA ROSA

Selo: 01863845VAA0000000483621E
Jaguariaíva, 15 de Julho de 2021

THAÍS APARECIDA MACHADO
ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

THEILTON DE NOTAS
Escritor Autorizada
Com. de Jaguariaíva - PR

28
857

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
R JOÃO THON, S/N, COND. MATARAZZO – CENTRO
JAGUARIÁIVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 9.9914-7711
nando_0806@hotmail.com

759
87

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL		
NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA		
CNPJ/MF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
39.928.306/0001-48		
ENDEREÇO		
R JOÃO THON, SN, COND. MATARAZZO		
CIDADE	UF	CEP
JAGUARIÁIVA	PARANÁ	84.200-000
E-MAIL DE CONTATO		FONE DDD
nando_0806@hotmail.com		(43)9.9914-7711
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOEL BATISTA DA ROSA, 529.031.419-91, REPRESENTANTE LEGAL		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
09 – 651,92 m ²	R\$ 4,94 = R\$ 3.220,48

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de Concorrência nº 5/2020 – JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DA PROPONENTE
<u>16/07/2021</u>	

NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
NOEL BATISTA DA ROSA
CPF: 529.031.419-91

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES.....	01
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.....	02
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO IV).....	03
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (ANEXO V).....	04
DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL(ANEXO VI).....	05
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VII).....	06
DECLARAÇÃO DE DISPENSA VISITA TÉCNICA(ANEXO IX).....	07
PROVA DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS (CRF).....	08
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA FEDERAL.....	09
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.....	10
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.....	11
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT.....	12
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA.....	13
PROJETO DE EXPLORAÇÃO (ANEXO X).....	14
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.....	15
CONSULTA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.....	16
CÓPIA AUTENTICADA RG RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.....	17

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA

Rua João Cezar Beloni, 471- Distrito Industrial Ary Fanchin – Jaguariaíva - PR - Fone (43) 3535-6715/ (43) 99912-9993 – e-mail: schultzmotoreseltricos@hotmail.com - CNPJ: 05.515.115/0001-32 - Insc. Estadual: 903.02603-06

762
87

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado **RAFAEL SCHULTZ**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/07/1983, natural de Coronel Vivida - PR, portador da cédula de identidade RG nº 8.218.610-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, CPF nº 045.129.349-52, residente e domiciliado à Rua Walfrido Sandrini, snº, Jardim Matarazzo, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, empresário **RAFAEL SCHULTZ - ME**, com sede à Rua Conde Francisco Matarazzo, 896, Centro, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41105475096 e no CNPJ sob nº 05.515.115/0001-32, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/05/1982, natural de Jaguariaíva - Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 7.902.892-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, CPF nº 035.942.909-21, residente e domiciliada à Rua Walfrido Sandrini, snº, Jardim Matarazzo, Jaguariaíva, Paraná, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula Primeira - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME** e terá sede e domicílio à Rua Conde Francisco Matarazzo, 896, Centro, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000.

Cláusula Segunda - O capital social é de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), subscrito e integralizado da seguinte forma:

- O sócio **RAFAEL SCHULTZ**, subscreve e integraliza, neste ato, 90.000 (noventa mil) quotas, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), sendo a integralização pela transformação de **RAFAEL SCHULTZ – ME**;

- A sócia **SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ**, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo único - Em decorrência das subscrições e integralizações realizadas, o capital da sociedade tem a seguinte composição:

Sócios	Nº de Quotas	Valor das Quotas R\$
RAFAEL SCHULTZ	90.000	90.000,00
SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ	10.000	10.000,00
Totalizando	100.000	100.000,00

1

Rua Cel. Juvêncio Carneiro Lobo, 50
COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR
CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1735

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi colado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.

15 JUL 2021

- Simone da Silva Reis Dib - Tabelião
- Adriana Campos Abbas
- Gilberto Pereira da Silva - Escrivão
- Silvia Terezinha de Barros
- Thais Aparecida Machado

CONTRATO PC-02 TRANSFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

763
A

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. - ME

JUNTA COMERCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o ramo de Serviços de Reparação e Manutenção de Motores Elétricos; Comércio Varejista de Motores Elétricos, Peças e Acessórios para Motores Elétricos.



Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades na data de 10/01/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio **RAFAEL SCHULTZ**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - O valor da retirada será fixado no início do exercício social, exceto quando do silêncio da sociedade, circunstância que tornará tácita a manutenção da retirada que estiver em vigor, podendo, contudo, ser livremente alterada no decorrer do exercício em curso.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

2

Rua Cel. Juveniano Carmello Lobato, 50
COMARCA DE JAGUARIAVA - PR
CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1735

Certifico que a presente escritura é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi anexado na última folha do documento. O referido é verdadeiro e dou fé. Em testemunho _____ da verdade.

15 JUL 2021

- Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã
- Adriana Campos Ribas
- Gilberto Pereira da Silva - Escrevente
- Sílvia Terezinha de Barros
- Thais Aparecida Magalhães

CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

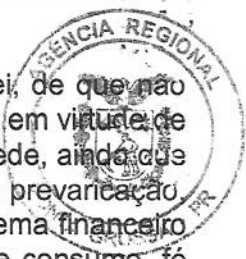
764
A.

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



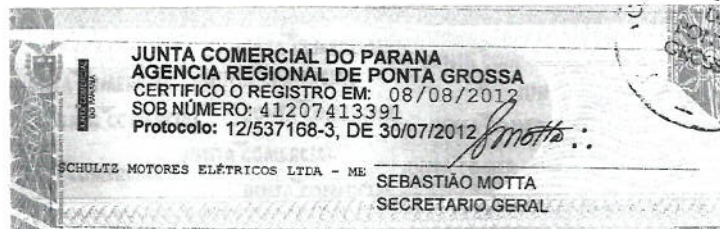
Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Jaguariaíva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jaguariaíva, 23 de julho de 2012.

RAFAEL SCHULTZ

**SIMONE DE LIMA RODRIGUES
SCHULTZ**



3



Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original. O referido é verdade e dou fé. Em testemunho da verdade.

15 JUL. 2021

Simone da Silva Reis Dib - Tabelaria
Adriana Campos Ribas
Gilberto Pereira da Silva
Silvia Terezinha de Barros
Rhos Aparecida Machado

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

765
87

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Pelo presente instrumento, de um lado **RAFAEL SCHULTZ**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/07/1983, natural de Coronel Vivida - PR, portador da cédula de identidade RG nº 8.213.610-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, CPF nº 045.129.349-52, residente e domiciliado à Rua Walfrido Sandrini, snº, Jardim Matarazzo, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000 e **SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/05/1982, natural de Jaguariaíva - Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.902.892-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, CPF nº. 035.942.909-21, residente e domiciliada à Rua Walfrido Sandrini, snº, Jardim Matarazzo, Jaguariaíva, Paraná, únicos sócios da Sociedade Limitada sob nome empresarial de **SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME**, com sede à Rua Conde Francisco Matarazzo, 896, Centro, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41207413391, em 08/08/2012, inscrita no CNPJ sob nº 05.515.115/0001-32, resolvem alterar o contrato social, conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter sua sede à Rua João Cezar Beloni, 471, Distrito Industrial II Ary Fanchin, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, podendo, a critério dos sócios, abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade passa a ter por objeto o ramo de Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Motores Elétricos; Comércio Varejista de Materiais Elétricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena

R. Schultz
A

Rua Cel. Juveniano Carmeiro Lobato, 50
JAGUARIAÍVA - PR
COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR
CEP 84200-000 - Fone (43) 3335-1735

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento. O verificado é verdade e dou fe.
Em testemunho da verdade.

15 JUL. 2021

- Simone da Silva Reis Dib - tabeliã
- Adriana Campos Ribas
- Gilberto Pereira da Silva - escrevente
- Sílvia Terezinha de Barros
- Thais Aparecida Machado

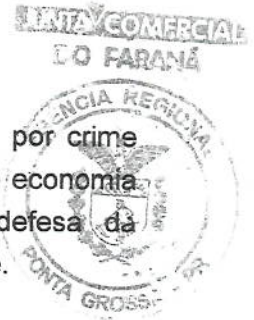
A

A

A

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

766
82



que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim, justos, contratados e em plena concordância em tudo quanto se encontra disposto, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jaguariaíva, 10 de julho de 2014.

Rafael Schultz
RAFAEL SCHULTZ

Simone de Lima Rodrigues Schultz
SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2014
SOB NÚMERO: 20144146010
Protocolo: 14/414601-0, DE 14/07/2014
Empresa: 41 2 0741339 1
SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GFRAI

2

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original. O referido é verdade e dou fé. Em testemunho da verdade.

15 JUL. 2014

Simone da Silva Reis Dib - Tabelião
 Adriano Campos Rivas - Escrivão
 Gilberto Pereira da Silva
 Sônia Terezinha de Barros
 Tássis Aparecida Machado

FTY92175

767
91.

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim, justos, contratados e em plena concordância em tudo quanto se encontra disposto, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jaguariaíva, 10 de julho de 2014.

RAFAEL SCHULTZ

SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento, de um lado **RAFAEL SCHULTZ**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/07/1983, natural de Coronel Vivida - PR, portador da cédula de identidade RG nº. 8.213.610-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, CPF nº. 045.129.349-52, residente e domiciliado à Rua Walfrido Sandrini, snº, Jardim Matarazzo, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000 e **SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/05/1982, natural de Jaguariaíva - Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.902.892-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, CPF nº. 035.942.909-21, residente e domiciliada à Rua Walfrido Sandrini, snº, Jardim Matarazzo, Jaguariaíva, Paraná, únicos sócios da Sociedade Limitada sob nome empresarial de **SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME**, com sede à Rua Conde Francisco Matarazzo, 896, Centro, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41207413391, em 08/08/2012, inscrita no CNPJ sob nº 05.515.115/0001-32, resolvem alterar o contrato social, conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter sua sede à Rua João Cezar Beloni, 471, Distrito Industrial II Ary Fanchin, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, podendo, a critério dos sócios, abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade passa a ter por objeto o ramo de Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Motores Elétricos; Comércio Varejista de Materiais Elétricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena



768
A.

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

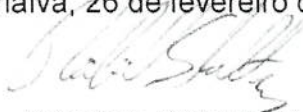
Pelo presente instrumento, de um lado **RAFAEL SCHULTZ**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/07/1983, natural de Coronel Vivida - PR, portador da cédula de identidade RG nº. 8.213.610-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, CPF nº. 045.129.349-52, residente e domiciliado à Rua Walfrido Sandrini, snº, Jardim Matarazzo, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000 e **SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/05/1982, natural de Jaguariaíva - Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.902.892-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, CPF nº. 035.942.909-21, residente e domiciliada à Rua Walfrido Sandrini, snº, Jardim Matarazzo, Jaguariaíva, Paraná, únicos sócios da Sociedade Limitada sob nome empresarial de **SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA. – ME**, com sede à Rua João Cezar Beloni, 471, Distrito Industrial II Ary Fanchin, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41207413391, na data de 08/08/2012 e última alteração do Contrato Social registrada sob nº 20144146010, na data de 14/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 05.515.115/0001-32, resolvem alterar o contrato social, conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter por objeto o ramo de Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Motores Elétricos; Prestação de Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda; Comércio Varejista de Materiais Elétricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim, justos, contratados e em plena concordância em tudo quanto se encontra disposto, assinam o presente instrumento em via única.

Jaguariaíva, 26 de fevereiro de 2016.


RAFAEL SCHULTZ


SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 13:35 SOB Nº 20160852200.
PROTOCOLO: 160852200 DE ~~29/02/2016~~. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160852200. NIRE: 41207413391.
SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br





DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

769
87

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto ramo filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)					
RAPAEL SCHULTZ		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
CORONEL VIVIDA - IR		BRASILEIRA		SOLTEIRO	
FILHO DE (pai)		MÃE		CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	
NELSON TOKACHENSKI SCHULTZ		SÓCIEDADE		PONTA GROSSA	
NASCIDO EM (data de nascimento)		PROFISSÃO		CNPJ	
23/07/1983		REBOBINADOR DE MOTORES		045.129.349-52	
IDENTIDADE número		órgão emissor		UF	
8.213.610-0		SSP		PR	
RESIDENTE EM (LOGRADOURO - rua, av, etc.)				NÚMERO	
RUA MIGUEL NICOLAU FITZ				68	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
		SANTA CECILIA		84200-000	
MUNICÍPIO				UF	
JAGUARIAIVA				PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO	
001		CONSTITUIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL					
RAPAEL SCHULTZ					
LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO	
RUA CONDE FRANCISCO MATAZZO				896	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
		CENTRO		84200-000	
MUNICÍPIO				UF	
JAGUARIAIVA				PR	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
5.000,00		CINCO MIL REAIS			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)			
		Atividade principal			
		REBOBINAGEM DE MOTORES			
		Atividades secundárias			
		CONsertos e REPAROS DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS E ELETRODOMÉSTICOS			
		TIGOS			
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF	
10/01/2003				NIRE anterior	
DATA		ASSINATURA DO TITULAR			
10/01/2003		Rafael Schultz			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			AUTENTICAÇÃO		
ANISIO S. M. MARTINS - RG: 0.257.423-3/PR			RAPAEL SCHULTZ		
22 JAN 2003			JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2003 SOB NÚMERO: 41105475096 Protocolo: 03/012180-9		



Certifico que a presente fotocópia é verdadeira e autêntica desta face e da documentação original. O referido é verdade e eu atesto da verdade.

Em testemunho

15 JUL. 2021

- Simone da Silva Reis Dib - Tabelião
- Adriana Campos Rêbas
- Gilberto Pereira da Silva
- Sílvia Terezinha de Barros
- Thais Aparecida Machado

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- 2 - Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial.
- 3 - CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado conforme tabela abaixo.
- 4 - CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Certifico que o presente formulário é verdadeiro e autêntico desta feita face ao documento original. O requerido e verdadeiro e da fé. Em testemunho da verdade.

15 JUL 2021

Simone da Silva Reis Dib - Tabelião
Adriano Campos Rêbas
Gilmaro Pereira da Silva - Escrevente
Silvia Terezinha de Barros
Thais Aparecida Machado

Rua Cel. Juviano Carneiro Lobo, 50
COMARCA DE JAGUARIVÁ - PR
CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1725

DECLARATO DE NOTAS

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 5 - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- 6 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) - Descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância.
- 7 - DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com a data prevista para o início das atividades.

(Handwritten signatures and marks)



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



770
A

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA - ME		Protocolo: PRC2107474284			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207413391	CNPJ 05.515.115/0001-32	Data de Ato Constitutivo 22/01/2003	Início de Atividade 10/01/2003		
Endereço Completo Rua JOÃO CEZAR BELONI, Nº 471, DIST.INDUSTRIAL II ARY FANCHIN - Jaguariaíva/PR - CEP 84200-000					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RAFAEL SCHULTZ	045.129.349-52	R\$ 90.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ	035.942.909-21	R\$ 10.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
RAFAEL SCHULTZ	045.129.349-52				
Nome	CPF	Término do mandato			
SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ	035.942.909-21				
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data	Número	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA	
02/03/2016	20160852200			Status	
				SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/07/2021, às 08:58:40 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QBUMGKG3**.



PRC2107474284

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Handwritten signatures and initials in blue ink.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

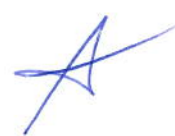



Jaguariaíva, 08 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020- PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa Schultz Motores Elétricos LTDA ME não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.


Schultz Motores Elétricos
CNPJ 05.515.115/0001-32
Fone: (43) 3535-6715




3 A


SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA

Rua João Cezar Beloni, 471- Distrito Industrial Ary Fanchin – Jaguariaíva - PR - Fone (43) 3535-6715/ (43) 99912-9993 – e-mail:
schultzmotoreseletricos@hotmail.com - CNPJ: 05.515.115/0001-32 - Insc. Estadual: 903.02603-06

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROponente: SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

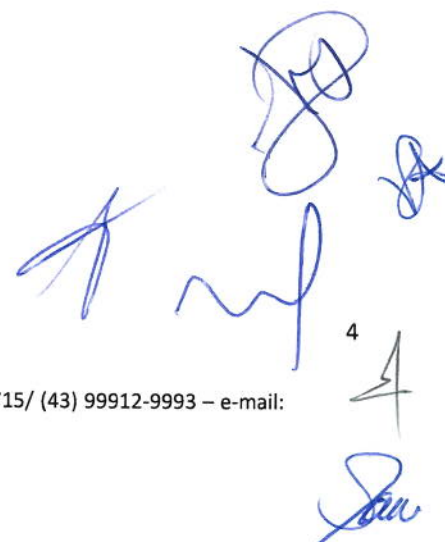
Jaguariaíva, 08 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020- PMJ

O signatário da presente, Sr. Rafael Schultz, representante legalmente constituído da proponente Schultz Motores Elétricos LTDA ME, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital de referência.


Schultz Motores Elétricos
CNPJ 05.515.115/0001-32
Fone: (43) 3535-6715



SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA

Rua João Cezar Beloni, 471- Distrito Industrial Ary Fanchin – Jaguariaíva - PR - Fone (43) 3535-6715/ (43) 99912-9993 – e-mail: schultzmotoreselétricos@hotmail.com - CNPJ: 05.515.115/0001-32 - Insc. Estadual: 903.02603-06

SCHULTZ

MOTORES ELÉTRICOS

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

Jaguariaíva, 08 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020- PMJ





Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa Schultz Motores Elétricos LTDA ME, para atender o disposto do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescentes com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.


Schultz Motores Elétricos
CNPJ 05.515.115/0001-32
Fone: (43) 3535-6715

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA

Rua João Cezar Beloni, 471- Distrito Industrial Ary Fanchin – Jaguariaíva - PR - Fone (43) 3535-6715/ (43) 99912-9993 – e-mail: schultzmotoreseletricos@hotmail.com - CNPJ: 05.515.115/0001-32 - Insc. Estadual: 903.02603-06

773
#1

SCHULTZ

MOTORES ELÉTRICOS

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

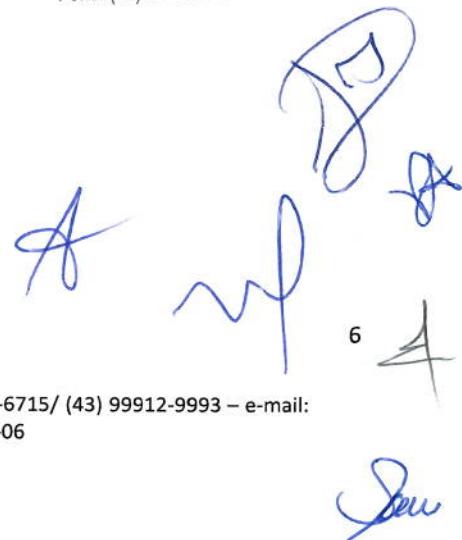
Jaguariaíva, 08 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020- PMJ

Schultz Motores Elétricos LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.515.115/0001-32, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafael Schultz, portador da Cédula de Identidade nº 8213610-0 SESP/PR e CPF nº 045.129.349-52, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos n §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.


Schultz Motores Elétricos
CNPJ 05.515.115/0001-32
Fone: (43) 3535-6715



SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA

Rua João Cezar Beloni, 471- Distrito Industrial Ary Fanchin – Jaguariaíva - PR - Fone (43) 3535-6715/ (43) 99912-9993 – e-mail: schultzmotoreselétricos@hotmail.com - CNPJ: 05.515.115/0001-32 - Insc. Estadual: 903.02603-06

SCHULTZ

MOTORES ELÉTRICOS

774
872

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020- PMJ

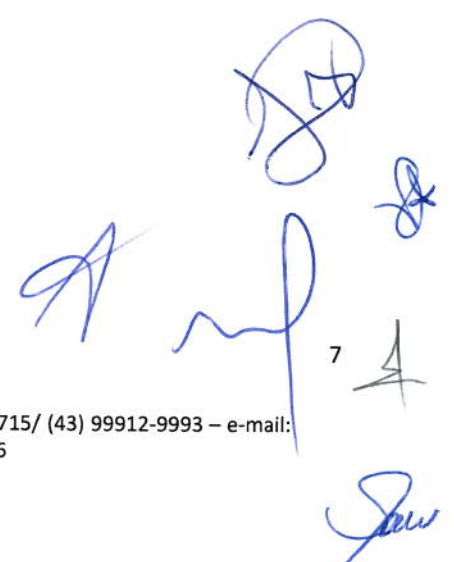
Empresa: Schultz Motores Elétricos Ltda ME
CNPJ: 05.515.115/0001-32
Endereço: Rua João Cesar Beloni, 471 – Distrito Industrial Ary Fanchin
Fone: (43)3535-6715
E-mail: schultzmotoreseletricos@hotmail.com

O Representante Legal da Schultz Motores Elétricos Ltda ME, Senhor Rafael Schultz, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaíva, 08 de Julho de 2021


RAFAEL SCHULTZ

Schultz Motores Elétricos
CNPJ 05.515.115/0001-32
Fone: (43) 3535-6715



SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA

Rua João Cesar Beloni, 471- Distrito Industrial Ary Fanchin – Jaguariaíva - PR - Fone (43) 3535-6715/ (43) 99912-9993 – e-mail: schultzmotoreseletricos@hotmail.com - CNPJ: 05.515.115/0001-32 - Insc. Estadual: 903.02603-06

775
87.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.515.115/0001-32
Razão Social: SCHULTZ MOTORES ELETRICOS LTDA ME
Endereço: RUA JOAO CEZAR BELONI 471 / DIST INDUSTRIAL / JAGUARIAIVA / PR /
84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202052330119443

Informação obtida em 07/07/2021 15:03:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

776
87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SCHULTZ MOTORES ELETRICOS LTDA
CNPJ: 05.515.115/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:03 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: **EE27.83D8.9D24.629A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

777
R

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024490976-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.515.115/0001-32
Nome: **SCHULTZ MOTORES ELETRICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a signature 'A' in the middle right, and another signature at the bottom right.



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

778
8/21
Data: 07/07/2021 15h00min

Número 2705 Validade 06/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SCHULTZ MOTORES ELETRICOS LTDA - ME CNPJ: 05515115000132

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCCRKGOSVFHKKI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 07 de Julho de 2021

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400

Página 1 de 1

779
81.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCHULTZ MOTORES ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.515.115/0001-32
Certidão n°: 21460811/2021
Expedição: 07/07/2021, às 15:04:02
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCHULTZ MOTORES ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.515.115/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



780
82

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

SCHULTZ MOTORES ELETRICOS LTDA
CNPJ: 05.515.115/0001-32
Local da Sede: Jaguariaíva - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 9 de Julho de 2021

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1- DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social: Schultz Motores Elétricos LTDA ME
- 1.2 C.N.P.J: 05.515.115/0001-32 Insc. Est.: 90302603-06
- 1.3 Ramo da Atividade: Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
- 1.4 Telefones: (43) 3535- 6715/ (43) 99912-9993

2- ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: 651,92m²
- 2.2 Localização: Área 09

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Reforma do espaço (pisos, forro, pintura, banheiros, janelas e portas)

4- PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade: 70
- 4.2 Espécie dos produtos industrializados: Reparos de motores elétricos
- 4.3 Matéria prima utilizada: Fio de cobre esmaltado

5- FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA- EM REAIS

- 5.1 Faturamento: 910.006,00
- 5.2 Geração de I.C.M.S: 6.159,42 e ISS: 18.662,44

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos: 3

7- MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- a) Suprir demanda das indústrias locais e regionais.

Em, 12/07/2021


Assinatura do Responsável
Schultz Motores Elétricos
CNPJ 05.515.115/0001-32
Fone: (43) 3535-6715







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.515.115/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2003
NOME EMPRESARIAL SCHULTZ MOTORES ELETRICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHULTZ MOTORES ELETRICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO CEZAR BELONI	NÚMERO 471	COMPLEMENTO *****
CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL II ARY FANCHIN	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
		TELEFONE (43) 3535-6715
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2021** às **11:30:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Data da consulta: 14/07/2021 11:57:09

783
dr

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **05.515.115/0001-32**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SCHULTZ MOTORES ELETRICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

784
df

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **RAFAEL SCHULTZ**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **8213610-0 SESP PR**

CPF: **045.129.349-52** DATA NASCIMENTO: **23/07/1983**

FILIAÇÃO: **NELSON TOMACHENSKI SCHULTZ**
SOIRI TEREZINHA SCHULTZ

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02137536510** VALIDADE: **01/12/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **02/01/2002**

OBSERVAÇÕES: **A**

LOCAL: **JAGUARIAIVA, PR** DATA EMISSÃO: **02/12/2016**

90030298390
 PR011704625

DETRAN, PR (PARANA)

VALORES EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS: **1375865490**

PROJETO PLASTIFICAR: **1375865490**



Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original. O referido é verdade e dou fé da verdade.

Em Respeito

15 JUL. 2021

Tabellião

Simone da Silva Reis Dib - Tabellião
 Adriana Campos Rufino
 Gilmar Pereira da Silva
 Sirlia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Machado

Escritório

[Handwritten signatures and initials]

785
82

Spencer

Spencer

A.

Spencer

A.

Spencer

SCHULTZ

MOTORES ELÉTRICOS

786
91

PROPOSTA DE PREÇOS

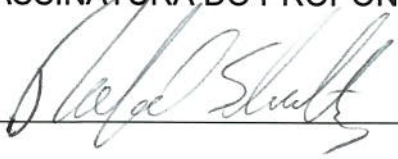
RAZÃO SOCIAL		
Schultz Motores Elétricos LTDA ME		
CNPJ/MF OU CPF/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
05.515.115/0001-32	9030260306	
ENDEREÇO		
Rua João Cezar Beloni, 471- Distrito Industrial Ary Fanchin		
CIDADE	UF	CEP
Jaguariaíva	PR	84.200-000
EMAIL DE CONTATO	FONE DDD	
schultzmotoreselétricos@hotmail.com	(43) 3535- 6715/ (43) 99912-9993	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
Rafael Schultz CPF 045.129.349-51 Sócio-Administrador		

ÁREA PRETENDIDA

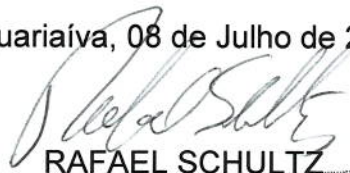
ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
09	R\$ 3,83 o metro Quadrado

R\$ 2496,85

5- DECLARAÇÃO

Declaro, sob as pernas da lei, para fins de <u>Concorrência nº5/2020- JGVA</u> , que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.	
DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
08/07/2021	

Jaguariaíva, 08 de Julho de 2021.


RAFAEL SCHULTZ

Schultz Motores Elétricos
CNPJ 05.515.115/0001-32
Fone: (43) 3535-6715



SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA

Rua João Cezar Beloni, 471- Distrito Industrial Ary Fanchin – Jaguariaíva - PR - Fone (43) 3535-6715/ (43) 99912-9993 – e-mail: schultzmotoreselétricos@hotmail.com - CNPJ: 05.515.115/0001-32 - Insc. Estadual: 903.02603-06

CNPJ 72.887.887/0001-55

RIVALDO FIGUEIRA DA
COSTA ME

Rua Salomão Celso da Silva, s/n - SI 13
Bairro Marazzo - CEP 84260-000
Jaguariaiva - Paraná

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
787



788
A

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA - ME		Protocolo: PRC2004944895	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE: 41103884011	CNPJ: 72087687000155	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 08/04/2016
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20162300549	08/04/2016	ALTERAÇÃO	
20080289592	24/01/2008	ALTERAÇÃO	
128957	27/07/1994	ALTERAÇÃO	
41103884011	02/04/1993	INSCRIÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 10/12/2020, às 17:02:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código CDLGOSLZ.



PRC2004944895

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Francisco
Adilson S. Soares

St

ml
San

A



789
87

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41103884011		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) RIVALIL FIGUEIRA DA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) ERNESTO FIGUEIRA DA COSTA	(mãe) ANA RAFAEL DA COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento): 09/05/1965	IDENTIDADE (número) 18109443	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 57024693991			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ALCIDES SAMPAIO RIBAS			NÚMERO 230
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JD N. S. DE FATIMA	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006212 - Jaguariaíva
MUNICÍPIO Jaguariaíva			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL RIVALIL FIGUEIRA DA COSTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA GOVERNADOR PAULO DA CRUZ PIMENTEL			NÚMERO 110
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JD. N. SRA. DE FATIMA	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006212 - Jaguariaíva
MUNICÍPIO Jaguariaíva		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4743100 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS, E MOLDURAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO E ANTIGUIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS EM PRÉDIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/03/1993	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 72087687000155	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Rivalil Figueira da Costa - ME			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 16/03/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000128571	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Francisco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2016 11:45 SOB Nº 20162300549.
PROTOCOLO: 162300549 DE 06/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600017884. NIRE: 41103884011.
RIVALIL FIGUEIRA DA COSTA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signatures and initials]



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

800
2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110388401-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA			
NACIONALIDADE brasileira		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) Ernesto Figueira da Costa.		(mãe) Ana Rafael da Costa.	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09-05-1965	IDENTIDADE número 18.109.443	Órgão emissor S.E.S.P	UF PR
CPF (número) 570.246.939-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua: Alcides Sampaio Ribas			NÚMERO 230
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO Jd. N. S. de Fátima	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Jaguariaíva			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel			NÚMERO 390-B
COMPLEMENTO Sala	BAIRRO / DISTRITO Jd. N. S. de Fátima	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Jaguariaíva	UF PR	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Trinta Mil Reais
-------------------------------------	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais, e molduras. Comércio varejista de artigos de decoração e antiguidades. Atividades secundárias Prestação de Serviços de pinturas em prédios residenciais, comerciais e industriais.
--	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10-03-1993	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 72.087.687/0001-55	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---	---	--	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Rivail Figueira da Costa - me

DATA DA ASSINATURA
21-01-2008

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
RPosty

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Dr. Jose Schell Junior
2041231/2008

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2008
SOB NÚMERO: 20080289592
Protocolo: 08/028959-2, DE 22/01/2008

Empresa: 41 1 0388401 1
RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA ME

2419417

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETÁRIA GERAL

Rivail Figueira da Costa
Idelso W.S. Fernandes

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

Rivail Figueira da Costa NOME DO TITULAR

natural de **Itararé - SP** CIDADE E SIGLA DO ESTADO **Brasil** NACIONALIDADE PAIS **solteiro** ESTADO CIVIL

filho de **Ernesto Figueira da Costa e Ana Rafael da Costa** FILIAÇÃO

nascido em **09.05.1965** DATA DO NASCIMENTO profissão **Comerciante**

CPF **01 5,7,0,2,4,6,9,3,9,9,1** NÚMERO Identidade **18.109.443** NÚMERO Int. Ident. **SP** ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente **Rua Conde Francisco Matarazzo, 584, centro, Jaguariáiva, Pa-**
raná RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

CONTINUAÇÃO
não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- 02 1**
- 1 - CONSTITUIÇÃO
 - 2 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
 - 3 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
 - 4 - ABERTURA DE FILIAL
 - 5 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
 - 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
 - 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
 - 8 - CANCELAMENTO DE SEDE
 - 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
 - 10 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 Rivail Figueira da Costa

NÚMERO NRC DA: **04 41 1 0388401 1** (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NRC DA FILIAL **05**

RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC.)
06 Rua, Conde, Francisco Matarazzo, 584,

NOME DO BAIRRO/DISTRITO
07 Centro,

CEP: **08 8,4,2,0,0** NOME DO MUNICÍPIO: **Jaguariáiva** SIGLA UF: **Pr**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 50.000.000,00 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO: **Cincoenta milhões de cruzel**

INÍCIO DAS ATIVIDADES (CONTINUAÇÃO)
DIA MES ANO: **10 1,0,0,3,9,3** (USO DA JUNTA) 1 - ENQUADRAMENTO ME 2 - DESENQUADRAMENTO ME 3 - CANCELAMENTO ME **11** CFC - base: **12** ordem: **13** centavos: **14**

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
Comércio Varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
Serviços de colocação de vidros

CÓDIGO DE ATIVIDADE	
13	2
14	4,1,5,3,0
15	5,5,8,9,9
16	7
17	5

DATA: **05.03.93** ASSINATURA DO TITULAR: *[Assinatura]*

(USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO DIA MES ANO **18**

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)
Declara para registro especial como microempresa que se enquadra à Lei Federal nº 7256 de 27.11.84

LEI Nº 8044

*Francisco
Idelson S.S. Ferraz*

[Assinaturas]

803
97.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA			Protocolo: PRC2107083170		
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)					
NIRE (Sede) 41103884011	CNPJ 72.087.687/0001-55	Arquivamento do Ato de Inscrição 02/04/1993		Início de Atividade 10/03/1993	
Endereço Completo Rua SALOMAO FELIX DA SILVA, Nº SN, SALA 05, CONDOMINIO MATARAZZO-Jaguariaíva/PR- CEP84200-000					
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS, E MOLDURAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORACAO E ANTIGUIDADES, PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURAS EM PREDIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, FABRICACAO DE PRODUTOS DE MARMORARIA					
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)					Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 26/03/2021		Número 20211048623	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA Identidade: 18109443 Estado civil: CASADO(A)			CPF: 570.246.939-91 Regime de bens: Comunhão Universal		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/06/2021, às 11:18:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresariapr.gov.br>, com o código QHEUAP18.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

*Francisco
Idelmar S. Fernal*

[Signature] 1 de 1



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

804
87

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: *Rivaldo Siqueira da Costa*

CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) *05/2020*

Local, *17* de *junho* de *2021*.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº *191 1823* - PMJ

O signatário da presente, Sr. *Rivaldo Siqueira da Costa*, representante legalmente constituído da proponente *Rivaldo Siqueira da Costa*, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

Rivaldo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Idelson D.S. Ferreira

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 RETIFICADO - Pag. 20 de 29



[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: *Rival Suquira da Costa*
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) *05/2020*

Local, *14* de *junho* de *2021*.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº *191/2020* - PMJ

A proponente abaixo assinado, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, RENUNCIANDO assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à aberturados envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Franklin

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 - Pag. 23 de 32



Idelton B. S. Ferreira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: *Rival Siquira da Costa*
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) *05/2020*

Local, *14* de *junho* de *2021*.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº *01/2020* - PMJ

Rival Siquira da Costa
(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº *42.81.681/001-55* por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) *Rival Siquira da Costa*, portador (a) da Cédula de Identidade nº *18.109.1443* e CPF nº *570.246.939-91*,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Idelson D.S. Fernandes

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 RETIFICADO - Pag. 22 de 29



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROponente: *Rival Figueira da Costa*

CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) *05/2020*

Ref.: Edital Concorrência Publica nº *191/2020*.

NOME DA EMPRESA: *Rival Figueira da Costa*

CNPJ Nº: *42.084.084/0001-55*

ENDEREÇO: *Rua Salomão Félix da Silva, Sala 05, Condomínio Pitagoras*

FONE: *(43) 3535 - 2443*

FAX:

E-MAIL: *quencialeto@hotmail.com*

O Representante Legal da [inserir o nome da proponente] Sr. (a) [inserir o nome do representante], DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, *24* de *Junho* de *2021*

(Nome, e assinatura do Responsável)

Rival Figueira da Costa

Idelton W.S. Fernandes

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 RETIFICADO - Pag. 24 de 29



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

Voltar

Imprimir

808
977

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 72.087.687/0001-55

Razão Social: RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA ME

Endereço: AV CD FRANCISCO MATARAZZO 584 / CENTRO / JAGUARIAIVA / PR /
84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001543398569320

Informação obtida em 09/06/2021 11:40:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Franklin
Roberto A.S. Fernandes

808
977
4
Jua



807
77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA
CNPJ: 72.087.687/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:27 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **D868.8F54.6841.56FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Franklin

Idelton S.S. Ferman

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

810
97

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024298911-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.087.687/0001-55**
Nome: **RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA**



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **06/10/2021** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

5
Helton D.S. Sereno


A




ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

811
Data: 21/06/2021 09h34min

Número 2396
Validade 21/07/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA CNPJ: 72087687000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGLZAMFQVCSWTU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 21 de Junho de 2021

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400

Página 1 de 1

Idelton D. S. Figueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 72.087.687/0001-55
Certidão n°: 18264922/2021
Expedição: 09/06/2021, às 11:41:38
Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 72.087.687/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Helena S.S. Severina

[Handwritten signature]

Francisco

[Handwritten signature]



Certificado digitalmente por:
ADRIANA GARCIA DE
PONTES

8/3
df

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA
CNPJ: 72.087.687/0001-55
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 8 de Junho de 2021

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

814 gn

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

1.1 Razão Social Ronal Figueira da Costa
1.2 C.N.P.J 12.084.687/0001-55 Insc Est 9044605241
1.3 Ramo de Atividade Serviço Paralelo de serviços
1.4 Telefones (43)3535-2443, (43) 99650-8101

2 - ÁREA

2.1 Área total pretendida 250 m²
2.2 Localização Rua Salemao Neto da Silva, sala 05, Condomínio Matarazzo

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

3.1 Discriminação das benfeitorias Bombas, escuteiros, instalação de luz e água

4 - PRODUÇÃO

4.1 Quantidade _____
4.2 Espécie dos produtos industrializados _____
4.3 Matéria prima utilizada _____

5 - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

5.1 Faturamento 225.000,00
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS ISS Sim

6 - MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

6.1 Número de funcionários diretos _____

7 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

a) construção de empresas

Em, 24/06/2021

Assinatura do Responsável

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 - Pag. 25 de 32



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458

Francisco

815
87.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

010101720887.087/0001-651

RIVALTON JERPA DA

COZEL ME

Rua Saldanha da Silva, s/n - St 13

Bairro Naurama - CEP 34200-000

Jaguariúva - Paraná

[Handwritten scribble]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

816

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL		
Rivalil Figueira da Costa		
CNPJ/MF OU CPF/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
12.08768710001-55		
ENDEREÇO		
Rua Salomão Felix da Silva S/N sala 05 cond. Matagalço		
CIDADE	UF	CEP
Jaguariáiva	PR	84200-000
E-MAIL DE CONTATO	FONE DDD	
vidracaria.costa@hotmail.com	43996508101	
439 96080051		
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
13	900,00

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 5/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
24/06/2021	

Helton S. Figueira

Local, data, mês e ano.

[carimbo, nome e assinatura do responsável legal]



817
2

Whom U.S. Grant

Mr

Mr

Mr

Mr

Mr

**ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO
PROPONENTE E CNPJ: FRANCISCO TRIGUEIRO
DE SOUSA CALDEIRARIA – 17.310.526/0001-70
CONCORRÊNCIA N.º 05/2020 - RETIFICADO
ABERTURA: 16/07/2021 às 09h30min**

Helton W. S. de Almeida

[Handwritten signatures]

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 9 9655-8685

8/9
A

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

CONTRATO SOCIAL (Última Alteração consolidada)	01
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.....	02
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO IV).....	03
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (ANEXO V).....	04
DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL(ANEXO VI).....	05
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VII).....	06
DECLARAÇÃO DE DISPENSA VISITA TÉCNICA(ANEXO IX).....	07
PROVA DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS (CRF).....	08
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA FEDERAL.....	09
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.....	10
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.....	11
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT.....	12
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA.....	13
PROJETO DE EXPLORAÇÃO (ANEXO X).....	14
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.....	15
CONSULTA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.....	16
CÓPIA AUTENTICADA RG RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.....	17

14/06/2015 S.S. Jansen

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

4

[Handwritten signature]

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
NIRE - 416.008.620-40

Bozo
gr.

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, divorciado, empresário, natural de Pombal - PB, nascido em 11/04/1963, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguariaíva - Pr, na Rua Capivari, 83 - Apto 01 - Cidade Alta - CEP 84200-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.917.204-0-SSP/Pr e CPF nº 053.409.808-80, na condição de titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que gira sob o nome empresarial de **FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - Pr, na Av. Governador Paulo da Cruz Pimentel, 1440 - Vila Pinheiro - CEP 84200-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.008.620-40 e cadastrada no CNPJ nº 17.310.526/0001-70, resolve alterar e consolidar o citado instrumento conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO EMPRESARIAL

Em decorrência da presente alteração o endereço empresarial passa a ser: **Rua João Thon, 62 - Sala 2 - Complexo Matarazzo - CEP 84200-000 - Jaguariaíva - Pr.**

CLAUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

A titular da empresa individual de responsabilidade limitada resolve consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
C.N.P.J. Nº 17.310.526/0001-70
NIRE - 416.008.620-40

Carvalho

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, divorciado, empresário, natural de Pombal - PB, nascido em 11/04/1963, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguariaíva - Pr, na Rua Capivari, 83 - Apto 01 - Cidade Alta - CEP 84200-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.917.204-0-SSP/Pr e CPF nº 053.409.808-80, na condição de titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que gira sob o nome empresarial de **FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - Pr, na Rua João Thon, 62 - Sala 2 - Complexo Matarazzo - CEP 84200-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.008.620-40 e cadastrada no CNPJ nº 17.310.526/0001-70, promove a consolidação contratual conforme as cláusulas seguintes:

uso exclusivo da Junta Comercial

Leandro R. Biscaia

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 11:02 SOB Nº 20200102907.
PROTOCOLO: 200102907 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000246140. NIRE: 41600862040.
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
NIRE - 416.008.620-40

821
fr

CLAUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURIDICO E NOME EMPRESARIAL

O tipo jurídico da empresa será: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob o nome empresarial de: **FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - Pr, na Rua João Thon, 62 - Sala 2 - Complexo Matarazzo - CEP 84200-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL/ACERVO

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

Fabricação de obras de caldeiraria pesada; serviço de usinagem industrial, solda, tratamento e revestimento em metais, pistão, bombas, válvulas hidráulicas e pneumáticas; serviços de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, sistema mecânico, hidráulico e pneumático; serviços de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, sistema mecânico, hidráulico e pneumático; serviço de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica; prestação de serviços de reforma e manutenção em instalações industriais; instalação e manutenção elétrica; serviços de instalação de equipamentos industriais; comércio varejista de materiais hidráulicos e elétricos, ferragens e ferramentas; comércio de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; serviços de carga e descarga; obras de montagem industrial; transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Francisco

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado.
É garantido a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

uso exclusivo da Junta Comercial

Francisco Trigueiro de Sousa

[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 11:02 SOB Nº 20200102907.
PROTOCOLO: 200102907 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000246140. NIRE: 41600862040.
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

A

822
fr

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
NIRE - 416.008.620-40

3

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Será administrada pelo titular da empresa: **FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta Eireli. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. A empresa será regida pelo regime jurídico das empresas limitadas e supletivamente pelas leis das Sociedades anônimas.

CLAUSULA SEXTA - DO EXERCICIO SOCIAL

O termino de cada exercício social será em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DESIMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração desta Eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica desta modalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENQUADRAMENTO

Declara o titular da EIRELI sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

uso exclusivo da Junta Comercial

Leandro B.S. Biscaia

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 11:02 SOB Nº 20200102907.
PROTOCOLO: 200102907 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000246140. NIRE: 41600862040.
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

823
97

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
NIRE - 416.008.620-40

4

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via e fica eleito o foro de Jaguariaíva - Pr, para dirimir qualquer duvida deste contrato.

Jaguariaíva - Pr, 09 de Janeiro de 2020.

Francisco Trigueiro de Sousa
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA

ml

uso exclusivo da Junta Comercial

Idelan S.S. Ferraz

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 11:02 SOB Nº 20200102907.
PROTOCOLO: 200102907 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000246140. NIRE: 41600862040.
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Signature]

A

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Signature]

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI		Protocolo: PRC2107384021		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600862040	CNPJ 17.310.526/0001-70	Arquivamento do Ato Constitutivo 23/04/2019	Início de Atividade 17/12/2012	
Endereço Completo Rua JOÃO THON, Nº 62, SALA 2; COMPLEXO MATARAZZO - Jaguariaíva/PR - CEP 84200-000				
Objeto Fabricação de Obras de Caldeiraria Pesada; Serviço de Usinagem Industrial, Solda, Tratamento e Revestimento em Metais, Pistão, Bombas, Válvulas Hidráulicas e Pneumáticas; Serviços de Manutenção e Reparação de Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras, Sistema Mecânico, Hidráulico e Pneumático; Serviços de Manutenção e Reparação de Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras, Sistema Mecânico, Hidráulico e Pneumático; Serviço de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos da Indústria Mecânica; Prestação de Serviços de Reforma e Manutenção em Instalações Industriais; Instalação e Manutenção Elétrica; Serviços de Instalação de Equipamentos Industriais; Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos e Elétricos, Ferragens e Ferramentas; Comércio de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do Trabalho; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços de carga e descarga; Obras de montagem industrial; Transporte Rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.				
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA	CPF 053.409.808-80	Administrador S	Início do Mandato 17/12/2012	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA	CPF 053.409.808-80	Início do Mandato 17/12/2012	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 21/01/2020	Número 20200102907	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/07/2021, às 09:21:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NFLBDW71.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 9 9655-8685

BT
gr.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI CNPJ
Nº17.310.526/0001-70
CONCORRÊNCIA: Nº 05/2020

Jaguariaíva, 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 – PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI CNPJ 17.310.526/0001-70, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Francisco de Sousa
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
Representante Legal
C.P.F. 053.409.808-80
RG: 6.917.204-0

Idelton D. G. Junior
[Signature]

CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
CALDEIRARIA EIRELI
Rua JOÃO THON, nº 62, SALA 2
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
- CEP 84200-000
Jaguariaíva Paraná

[Signature]
[Signature]
03

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 9 9655-8685

826
87

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
CONCORRÊNCIA: Nº 05/2020

Jaguariaíva, 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 – PMJ

O signatário da presente, Sr. ° FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA, representante legalmente constituído da proponente FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI CNPJ 17.310.526/0001-70, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

Francisco de Sousa

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
Representante Legal
C.P.F. 053.409.808-80
RG: 6.917.204-0

CNPJ 17.310.526/0001-70

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
CALDEIRARIA EIRELI
Rua JOÃO THON, nº 62, SALA 2
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
- CEP 84200-000

Jaguariaíva

Paraná

[Handwritten signature]

Idelan D. S. Ferraz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 9 9655-8685

827
af.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
CONCORRÊNCIA: Nº 05/2020

Jaguariaíva, 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 – PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI CNPJ 17.310.526/0001-70, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

Francisco de Sousa

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
Representante Legal
C.P.F. 053.409.808-80
RG: 6.917.204-0

CNPJ 17.310.526/0001-70

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
CALDEIRARIA EIRELI

Rua JOÃO THON, nº 62, SALA 2
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
- CEP 84200-000

Jaguariaíva

Paraná

Idelson H.S. Jesus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 9 9655-8685

828
97

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO VII**

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
CONCORRÊNCIA: Nº 05/2020

Jaguariaíva, 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 – PMJ

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 17.310.526/0001-70, por intermédio de seu representante legal, Sr. ° FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 6.917.204 - 0e CPF nº 053.409.808-80, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Francisco Trigueiro de Sousa

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
Representante Legal
C.P.F. 053.409.808-80
RG: 6.917.204 - 0

CNPJ 17.310.526/0001-70

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
CALDEIRARIA EIRELI

Rua JOÃO THON, nº 62, SALA 2
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
- CEP 84200-000

Jaguariaíva

Paraná

[Handwritten mark]

Helton S.S. Soares

[Handwritten signatures and initials]

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 9 9655-8685

BJA
fr.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
CONCORRÊNCIA: Nº 05/2020

Ref.: Edital Concorrência Pública nº 05/2020.

NOME DA EMPRESA: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº: 17.310.526/0001-70
ENDEREÇO: RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2, BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO,
JAGUARIAÍVA/PR
FONE: (43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 9 9655-8685
FAX:
E-MAIL: ftsmontagem@outlook.com

O Representante Legal da FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI CNPJ Nº: 17.310.526/0001-70 Sr. ° FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaiva, 16 de julho de 2021.

Francisco de Sousa

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
Representante Legal
C.P.F. 053.409.808-80
RG: 6.917.204-0

Helton B S Ferraz
mp

CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
CALDEIRARIA EIRELI
Rua JOÃO THON, nº 62, SALA 2
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
- CEP 84200-000

Jaguariaíva

Paraná

SA
22/07
A
fr.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.310.526/0001-70
Razão Social: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELLI
Endereço: AV GOV PAULO DA CRUZ PIMENTEL 1440 / VILA PINHEIRO /
JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042301471942017067

Informação obtida em 29/06/2021 15:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Idelson S. S. Trunk

A
[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ: 17.310.526/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:39 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2022

Código de controle da certidão: **B504.34FD.A8E0.B7C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Francisco Trigueiro de Sousa Caldeiraria Eireli

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

832
47

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024440562-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.310.526/0001-70
Nome: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Francisco Trigueiro de Sousa

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

893 dt.
Data: 29/06/2021 15h00min

Número 2541
Validade 29/07/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI CNPJ: 17310526000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW3HTVEGEKJMSN2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 29 de Junho de 2021

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone: 4335359400

Helton A. S. Ferraz
Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.310.526/0001-70

Certidão n°: 20193098/2021

Expedição: 29/06/2021, às 15:07:07

Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.310.526/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Idelton B. S. Fernandes

A

A



835
A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ: 17.310.526/0001-70
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 7 de Julho de 2021

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Código Validador T.JPR: CACB.8726.87BDECCGE.22



FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 99655-8685

836
Ar

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
1.2 C.N.P. J: 17.310.526/0001-70 Insc. Est:9087525977
1.3 Ramo de Atividade: CNAE principal 2813-4/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
1.4 Telefones: (43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 9 9655-8685

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: **270,40m2 Área 12**
2.2 Localização: Complexo Matarazzo, Município de Jaguariaíva – Paraná – Área 12

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Paredes, escritório, pintura, 2 (duas) portas. Atribuindo o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) às benfeitorias realizadas.

4 – PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade: De acordo com a demanda das indústrias.
4.2 Espécie dos produtos industrializados: Fabricação de obras de caldeiraria pesada, serviço de usinagem, tornearia e solda, manutenção em maquinas e equipamentos, instalação de estrutura metálica instalação de maquinas entre outros.
4.3 Matéria prima utilizada: Ferro

5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS

- 5.1 Faturamento: R\$ 578.907,32 (Quinhentos e setenta e oito mil reais novecentos e sete reais e trinta e dois centavos)
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: ISS = R\$ 12.510,63 (doze mil reais, quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos)

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos: 65 (sessenta e cinco)

7 – MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- A- 1) Excelente região e com variedade de indústrias na cidade;
2) Fácil acesso e boa estrutura;
3) Atendimento das necessidades para a instalação da empresa;
4) Oportunidade de gerar empregos;
5) Crescimento empresarial.

Idelton S.S. Trigueiro

RG A

Juan

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 99655-8685

897
fr.

Jaguariaíva-PR, 16 julho de 2021

Francisco Trigueiro de Sousa

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
Representante Legal
C.P.F. 053.409.808-80
RG: 6.917.204-0

CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
CALDEIRARIA EIRELI
Rua JOÃO THON, nº 62, SALA 2
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
- CEP 84200-000
Jaguariaíva Paraná

Idelton S. Ferraz

RFJ
fr

A

fr

838
fr

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.310.526/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F.T.S. - LOCACOES, MONTAGEM E MANUTENCAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R JOAO THON	NÚMERO 62	COMPLEMENTO SALA 2
---------------------------	--------------	-----------------------

CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO COMPLEXO MATARAZZO	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA	UF PR
-------------------	---------------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@JAGUARCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (43) 3535-1585
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 16:39:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Francisco Trigueiro de Sousa

[Assinatura]

Data da consulta: 09/07/2021 16:29:46

838
A

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.310.526/0001-70**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
17/12/2012	31/12/2018	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Helen D.S. Gomes

A

838

Jen

840
R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2174597857

NOME: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 6917204-0 SESP PR

CPF: 053.409.808-80 DATA NASCIMENTO: 11/04/1963

FILIAÇÃO: VALDEMAR TERTULIANO DE SOUSA
 MARIA DAS DORES TRIGUEIRO DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 00504878804 VALIDADE: 10/11/2025 1ª HABILITAÇÃO: 04/12/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Francisco Trigueiro de Sousa

LOCAL: JAGUARIAIVA, PR DATA EMISSÃO: 10/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature]

40418401000
 PR918996884

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2174597857

FTY92078

Tabela de Notas Excluído para Autenticação de Cópia

COLLEZIONATO DE NOTAS
 Rua Cel. Juvenal Cantillo, 111 - Fone: (41) 3333-5555
 COMARC-000 - Fone: (41) 3333-5555
 CEP 84200-000

Certifico que a presente fotografia é reprodução autêntica desta face do documento original. O referido é verdadeiro e de fé. Em testemunha da verdade.

12 JUL. 2021

- Simone da Silva Reis Dito - Tereziã
 - Auriana C. dos Reis
 - Guillerma Pereira da Silva
 - Sílvia Terezinha de Barros
 - Thais Aparecida Machado
- Escritor

Adelton P S Ferreira

A

[Signature]

[Signature]

841
28

William S. Flannery

R

Saw

...

R

R

R

R

842
f

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 99655-8685

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO II**

PROPOSTA DE PREÇOS


RAZÃO SOCIAL		
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI		
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
17.310.526/0001-70	9087525977	
ENDEREÇO:		
Rua JOAO THON, N.º 62, SALA 2, BAIRROCOMPLEXO MATARAZZO		
CIDADE:	UF:	CEP:
JAGUARIAÍVA	PR	84.200-000
E-MAIL DE CONTATO:	FONE DDD:	
ftsmontagem@outlook.com	43-3535-4800/ (43) 9 96735173	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF ECARGO/FUNÇÃO)		
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA- 053.409.808-80 – ADMINISTRADOR - PROPRIETÁRIO		

ÁREA PRETENDIDA


ÁREA N.º 12 270,40m ² Nº 12	VALOR PROPOSTO R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
--	---

5 - DECLARAÇÃO


Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 05/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA 16/07/2021	ASSINATURA DO PROPONENTE 
---------------------------	---

Jaguariaíva, 16 de julho de 2021.


FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
C.P.F. 053.409.808-80
RG: 6.917.204-0

CNPJ 17.310.526/0001-70	
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI Rua JOÃO THON, nº 62, SALA 2 Bairro COMPLEXO MATARAZZO - CEP 84200-000	
Jaguariaíva	Paraná





843
47

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 99655-8685

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
1.2 C.N.P. J: 17.310.526/0001-70 Insc. Est:9087525977
1.3 Ramo de Atividade: CNAE principal 2813-4/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
1.4 Telefones: (43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 9 9655-8685

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: **270,40m2 Área 12**
2.2 Localização: Complexo Matarazzo, Município de Jaguariaíva – Paraná – Área 12

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Paredes, escritório, pintura, 2 (duas) portas. Atribuindo o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) às benfeitorias realizadas.

4 – PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade: De acordo com a demanda das indústrias.
4.2 Espécie dos produtos industrializados: Fabricação de obras de caldeiraria pesada, serviço de usinagem, tornearia e solda, manutenção em maquinas e equipamentos, instalação de estrutura metálica instalação de maquinas entre outros.
4.3 Matéria prima utilizada: Ferro

5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS

- 5.1 Faturamento: R\$ 578.907,32 (Quinhentos e setenta e oito mil reais novecentos e sete reais e trinta e dois centavos)
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: ISS = R\$ 12.510,63 (doze mil reais, quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos)

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos: 65 (sessenta e cinco)

7 – MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- A-
- 1) Excelente região e com variedade de indústrias na cidade;
 - 2) Fácil acesso e boa estrutura;
 - 3) Atendimento das necessidades para a instalação da empresa;
 - 4) Oportunidade de gerar empregos;
 - 5) Crescimento empresarial.

Helton S. Ferraz

RJ

J
J

844
f

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ Nº 17.310.526/0001-70
RUA JOAO THON, Nº 62, SALA 2
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
ftsmontagem@outlook.com
(43) 3535 - 4800/ (43) 9 9673-5173/ (43) 99655-8685

Jaguariaíva-PR, 16 julho de 2021

Francisco Trigueiro de Sousa

FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI
CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
Representante Legal
C.P.F. 053.409.808-80
RG: 6.917.204-0

CNPJ 17.310.526/0001-70
FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
CALDEIRARIA EIRELI
Rua JOÃO THON, nº 62, SALA 2
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
– CEP 84200-000
Jaguariaíva Paraná

Helton D.S. Ferraz

A
mp
Juu.

845
8.


Family

✓
✓
✓
✓
✓

✓
✓



846

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) HELOM DA SILVA FERNANDES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) NDEL FERNANDES	(mãe) GLACI MARIA DA SILVA FERNANDES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/06/1975	IDENTIDADE (número) 65488604	Órgão emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 04008470948	
DOMICILIADO NA (LOGRADOUR - rua, av, etc) RUA LUIS VIEIRA TORRES			
COMPLEMENTO XXX		BAIRRO/DISTRITO LAGOAO	CEP 84200-000
MUNICÍPIO Jaguariaíva		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006212 - Jaguariaíva	
		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 080
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA AMAZONAS"			
COMPLEMENTO XXX		BAIRRO/DISTRITO JARDIM N S FATIMA	CEP 84200-000
MUNICÍPIO Jaguariaíva		UF PR	PÁIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4744003 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
ASSINATURA OU FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) x Helom da Silva Fernandes - Jaguariaíva		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM. <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
DATA ASSINATURA 14/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Helom D.S. Fernandes		FIRMA RECONHECIDA TAB. SILVA REIS
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1150000141518	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Francis

(Handwritten signatures and initials)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/08/2015 10:32 SOB Nº
41107956768.
PROTOCOLO: 154462063 DE 21/08/2015. NIRE: 41107956768.
HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154462063

847
di

SERVICO NOTARIAL DE JAGUARIAIVA
 Rua Coronel Juvinaldo Carneiro Lobo, 50 - CEP 84200-000
 Jaguariava - Paraná
 Fone/Fax: (43) 3535-1734 - E-mail: dellvarolo@not.com.br

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
 HELOM DA SILVA FERNANDES.....
 Jaguariava-PR, 19 de Agosto de 2015
 THAIS APARECIDA MACHADO
 ESCRIVENTE
 FUNARPEN - SELO DIGITAL GcXoc . 9bKw6 . cwuf4 - Z1ygJ
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELONATO REIS
 Thais Aparecida Machado
 Escrevente Autorizada
 Com. 29 Jaguariava-PR

Franklin

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE


CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2015 10:32 SOB Nº
 41107956768.
 PROTOCOLO: 154462063 DE 21/08/2015. NIRE: 41107956768.
 HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 21/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154462063



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107956768		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato relativo a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) HELOM DA SILVA FERNANDES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai) NOEL FERNANDES		(mãe) GLACI MARIA DA SILVA FERNANDES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/06/1975	IDENTIDADE (número) 65488604	Órgão emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 04008470948	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LUIS VIEIRA TORRES			NÚMERO 152
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO LAGOAO	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006212 - Jaguariaiva
MUNICÍPIO Jaguariaiva			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SALOMÃO FELIX DA SILVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO ANEXO AO LADO GLOBALFLEX	BAIRRO/DISTRITO CONDOMÍNIO MATARAZZO	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006212 - Jaguariaiva
MUNICÍPIO Jaguariaiva	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) HELOMSILVA@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4744003 Atividade Secundária 2542000, 2539001	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, FABRICAÇÃO ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23108783000127	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Helem Da Silva Fernandes Jaguariaiva ME			
DATA ASSINATURA 12/02/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Helem D.S. Fernandes		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR116000057461	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2016 15:18 SOB Nº 20160753937.
PROTOCOLO: 160753937 DE 17/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160753937. NIRE: 41107956768.
HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

849
gr.

TABELIONATO REIS
Sílvia Terezinha de Barros
Escrivã
Com. de J. de P. R.



SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAIVA
Rua Coronel Juvêncio Carneiro Lobo, 50 - CEP 84200-000
Jaguariava - Paraná
Fone/Fax: (43) 3535-1735 - E-mail: dalvareis@uol.com.br

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:

HELOM DA SILVA FERNANDES..... *Jbarre*

Jaguariava-PR, 15 de Fevereiro de 2016

SÍLVIA TEREZINHA DE BARROS

ESCREVENTE AUTORIZADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL 75Dxc . 9Zlpr 6Rhf4 - ZwNgJ . 4x5S

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Juan Carlos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2016 15:18 SOB Nº 20160753937

PROTOCOLO: 160753937 DE 17/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

PR160753937. NIRE: 41107956768.

HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

850
Ar



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA - ME			Protocolo: PRC2107113460	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)				
NIRE (Sede) 41107956768	CNPJ 23.108.783/0001-27	Arquivamento do Ato de Inscrição 21/08/2015		Início de Atividade 21/08/2015
Endereço Completo Rua SALOMÃO FELIX DA SILVA, Nº SN, ANEXO AO LADO GLOBALFLEX, CONDOMÍNIO MATARAZZO-Jaguariaiva/PR- CEP84200-000				
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, FABRICAÇÃO ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA				
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				
Último Arquivamento Data 18/02/2016		Número 20160753937	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
Nome do Empresário: HELOM DA SILVA FERNANDES		Porte ME (Microempresa)		
Identidade: 65488604		Situação ATIVA		
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Status SEM STATUS		
		CPF: 040.084.709-48		
		Regime de bens: NÃO INFORMADO		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/06/2021, às 15:14:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código APVVXBES.



PRC2107113460

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Frankiel

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: *Rubem da Silva Sarandis - Jaguariáiva - PR*
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) *05/2020*

Local, *18* de *junho* de *2021*.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº *191 / 2020* - PMJ

O signatário da presente, Sr. *Rubem da Silva Sarandis*, representante legalmente constituído da proponente *Rubem da Silva Sarandis - Jaguariáiva - PR* declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 RETIFICADO - Pag. 20 de 29





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROponente: *Rubem da Silva Sumoris - jaguariáiva - ME*

CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) *05/2020*

Local, *18* de *junho* de *2021*.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº *191/2020* - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa *Rubem da Silva Sumoris - jaguariáiva - ME*, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 RETIFICADO - Pag. 21 de 29



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni 853
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: *Belém da Silva Luvandis - jaguariáiva - me*

CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) *05/2020*

Local, *18* de *junho* de *2021*.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº *191/20* - PMJ

(nome/razão social) *Belém da Silva Luvandis - jaguariáiva - me*, inscrita no CNPJ Nº *23.408.183/0001-27*, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) *Belém da Silva Luvandis*, portador (a) da Cédula de Identidade nº *65488604* e CPF nº *040.084.709-48*, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Francine

[Signature]

Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 RETIFICADO - Pag. 22 de 29





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni 854
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROponente: *Helom da Silva Fernandes - Jaguariáiva - ME*

CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) *05/2020*

Ref.: Edital Concorrência Publica nº *191/2020*.

NOME DA EMPRESA: *Helom da Silva Fernandes - Jaguariáiva - ME*

CNPJ Nº: *23.108.433/0001-27*

ENDEREÇO: *Rua João Maria Felix da Silva, 51, Anexo ao lado Global Sbc*

FONE: *(43) 3535-2773, (43) 99615-9242*

FAX:

E-MAIL: *helomsilva@gmail.com*

O Representante Legal da [inserir o nome da proponente] Sr. (a) [inserir o nome do representante], DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, *de* de *de* de 20*21*

Helom S.S. Fernandes
(Nome, e assinatura do Responsável)

Francisco

[Handwritten signatures]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 RETIFICADO - Pag. 24 de 29



Voltar

Imprimir

855
h



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.108.783/0001-27

Razão Social: HELOM DA SILVA FERNANDES JAGUARIAIVA

Endereço: RUA AMAZONAS 34 / JARDIM NOSSA SENHOR / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302304989038187

Informação obtida em 09/06/2021 14:17:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Francisco

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled signature and several other marks.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA**
CNPJ: **23.108.783/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:45 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021

Código de controle da certidão: **60DE.829A.A253.C66E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Francisco

85
A
A
A



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

857
df

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024387796-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.108.783/0001-27**
Nome: **HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fernando

St
↓
Jau



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA - ME CNPJ: 23108783000127

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 4589 - Atividade principal: Comércio varejista de materiais hidráulicos

Endereço: Rua SALOMAO FELIX DA SILVA, S/N - Bairro CONDOMINIO MATARAZZO - Compl. ANEXO AO LADO DA GLOBALFLEX - CEP 84.200-000

Código de Controle

CWJHTAQFXGA2WTE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 18 de Junho de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.108.783/0001-27
Certidão n°: 18283156/2021
Expedição: 09/06/2021, às 14:18:36
Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.108.783/0001-27, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Franzini

SA
A
Jur



861
Ar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA
CNPJ: 23.108.783/0001-27
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 14 de Junho de 2021

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



Franklin

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

862
dn.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

1.1 Razão Social Helom da Silva Fernandes - Jaguariaíva - ME
1.2 C.N.P.J. 23.483/0001-27 Insc Est 9070.358244
1.3 Ramo de Atividade comércio varejista de materiais hidráulicos
1.4 Telefones (43) 3535-2773, (43) 99615-9242

2 - ÁREA

2.1 Área total pretendida 270,40 m²
2.2 Localização Rua Salomão Felix da Silva, 501, Amoco ao lado Glebélio

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

3.1 Discriminação das benfeitorias excitório, banheiro, instalações de luz e água.

4 - PRODUÇÃO

4.1 Quantidade _____
4.2 Espécie dos produtos industrializados _____
4.3 Matéria prima utilizada _____

5 - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

5.1 Faturamento 330.000,00
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS ISS Sim

6 - MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

6.1 Número de funcionários diretos _____

7 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

a) Operações de empresas

Em, 01/07/21 Helom S.S. Fernandes

Assinatura do Responsável

Famirio

[Handwritten signature]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 - Pag. 28 de 32



ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: HELOM DA SILVA
FERNANDES - JAGUARIAIVA
CNPJ: 23.108.783/0001-27
CONCORRÊNCIA N.º 05/2020-RETIFICADO
ABERTURA : 16/07/2021 às 09h30min

869
F.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL		
Belém da Silva Fernandes - jaguariáiva - me		
CNPJ/MF OU CPF/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
23.108.783/0001-27	9040358244	
ENDEREÇO		
Rua Balmão Júlio da Silva, SN, Arco de São Gabriel, Condomínio Matarazzo		
CIDADE	UF	CEP
Jaguariáiva	PR	84200-000
E-MAIL DE CONTATO	FONE DDD	
belmsilva@gmail.com	143 3535-2773	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
11	815,00

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 5/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
01/07/2021	Belém S.S. Fernandes

Favorecer

Local, data, mês e ano.
[carimbo, nome e assinatura do responsável legal]

(Handwritten signature and initials)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 RETIFICADO - Pag. 17 de 29



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



866
m

Identificação

Nome Empresarial

JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934

Nome do Empresário

JOAO FERREIRA BRISOLA

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

33583540

Orgão Emissor

pr

UF Emissor

PR

CPF

486.013.069-34

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/05/2010

Números de Registro

CNPJ

11.947.351/0001-20

NIRE

41-8-0011223-1

Endereço Comercial

CEP

84200-000

Bairro

centro

Logradouro

RUA armando ribas

Município

JAGUARIAIVA

Número

36

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

16/05/2010

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

95.29-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

13.52-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME24435777

Número do Identificador

00048601306934

Data de Emissão

10/05/2019



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



867
ch.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934			Protocolo: PRC2107496501
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41800112231	CNPJ 11.947.351/0001-20	Arquivamento do Ato de Inscrição 16/05/2010	Início de Atividade 16/05/2010
Endereço Completo Rua Armando Ribas, Nº 36, centro-Jaguariaíva/PR- CEP84200-000			
Objeto Serviços de reparação de artigos do mobiliário - Estofador; Fabricação de tapetes, forrações para revestimento de pisos (carpete) e de outros artefatos de tapeçaria - Tapeceiro			
Capital R\$ 1,00 (um reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 16/05/2010	Número M1341017426	Ato/eventos 350 / 350 - ENQUADRAMENTO DE MEI	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOAO FERREIRA BRISOLA Identidade: 33583540 Estado civil: NÃO INFORMADO		CPF: 486.013.069-34 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/07/2021, às 08:59:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GHUGQGVJ.



PRC2107496501



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with the letter 'A' next to it.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO IV

868
ch.


DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934
CONCORRÊNCIA 05/2020

Jaguariaíva, 12 de julho de 2021

À Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020- PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.



JOÃO FERREIRA BRISOLA
PROPRIETÁRIO
CPF: 486.013.069-34



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO V

869
af.

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934
CONCORRÊNCIA 05/2020

Jaguariaíva, 12 de julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020- PMJ

O signatário da presente, Sr JOÃO FERREIRA BRISOLA, representante legalmente constituído da proponente **JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934**, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Publica supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.



JOAO FERREIRA BRISOLA
PROPRIETÁRIO
CPF: 486.013.069-34



870
87.

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934

CONCORRÊNCIA 05/2020

Jaguariaíva, 12 de julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020- PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934**, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

JOAO FERREIRA BRISOLA

PROPRIETÁRIO

CPF: 486.013.069-34

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934

CONCORRÊNCIA 05/2020

Jaguariaíva, 12 de julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020- PMJ

JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934, inscrita no CNPJ Nº 11.947.351/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o Sr JOÃO FERREIRA BRISOLA, portador da Cédula de Identidade nº 3.358.354-0 e CPF nº 486.013.069-34,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.



JOAO FERREIRA BRISOLA

PROPRIETÁRIO

CPF: 486.013.069-34



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO IX

872
A.

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934
CONCORRÊNCIA 05/2020

Ref.: Edital Concorrência Pública nº 05/2020

CNPJ n.º 11.947.351/0001-20 Insc. Estadual n.º ISENTA
Endereço: RUA ARMANDO RIBAS, 36
Fone: (43) 9 9951-8111 **CEP** 84200-000
Município: JAGUARIAIVA **Estado:** PARANA
E-MAIL: contato@contabilidadeoffice.com.br

O Representante Legal da empresa **JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934**, Sr. JOÃO FERREIRA BRISOLA, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaíva, 12 de julho de 2021



JOAO FERREIRA BRISOLA
PROPRIETÁRIO
CPF: 486.013.069-34



Voltar

Imprimir

873
07

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.947.351/0001-20

Razão Social: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934

Endereço: RUA ARMANDO RIBAS 36 / CENTRO / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041501570131874743

Informação obtida em 12/07/2021 10:03:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

874
of.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934**
CNPJ: **11.947.351/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:31 do dia 12/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2022.

Código de controle da certidão: **E406.476E.A06A.44F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

8/15
4/1

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024519958-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.947.351/0001-20**
Nome: **JOAO FERREIRA BRISOLA**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934 CNPJ: 11947351000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 3491 - Atividade principal: Reparação de artigos do mobiliário

Endereço: Rua AMANDO RIBAS, 36 - Bairro CENTRO - CEP 84.200-000

Código de Controle

CWTSNTHVSIV56RE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 12 de Julho de 2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.947.351/0001-20

Certidão n°: 21652215/2021

Expedição: 12/07/2021, às 10:02:22

Validade: 07/01/2022 + 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.947.351/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



878
af.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934

CNPJ: 11.947.351/0001-20

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 9 de Julho de 2021

ADRIANA GARCIA DE PONTES
Distribuidor



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO X

879
gr.

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão Social: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934

1.1 C.N.P.J: 11.947.351/0001-20 Insc Est: ISENTA

1.2 Ramo de Atividade: REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

1.3 Telefone: (43) 9 9951-8111

2 - ÁREA

2.1 Área total pretendida 164,60 M²

2.2 Localização COMPLEXO MATARAZZO

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

3.1 Discriminação das benfeitorias CONSTRUÇÃO BARRACÃO, ESCRITÓRIO.

4 - PRODUÇÃO

4.1 Quantidade

4.2 Espécie dos produtos industrializados : REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

4.3 Matéria prima utilizada: TECIDO, CORVIM, COURO, ETC

5 - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

5.1 Faturamento R\$60.000,00

5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS R\$ 1300,00

6 - MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

6.1 Número de funcionários diretos: 2

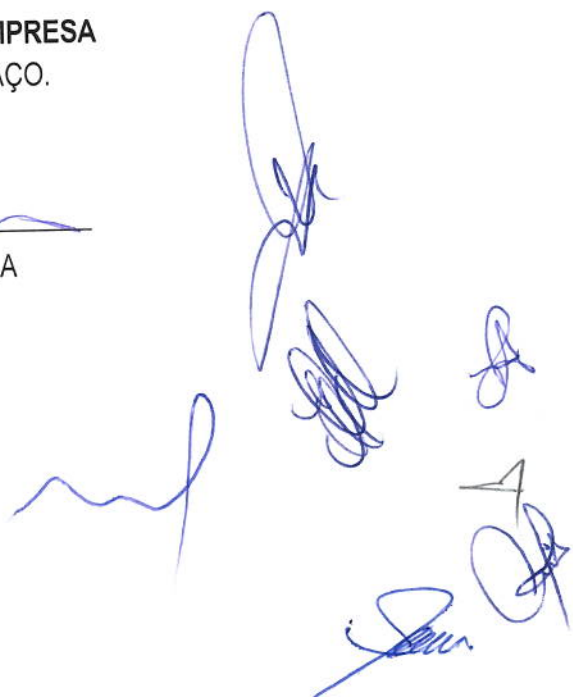
7 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

a) OPÇÃO MAIS RETIRADO PARA PRODUÇÃO E MAIS ESPAÇO.

Em, 12 de julho de 2021



JOAO FERREIRA BRISOLA
PROPRIETÁRIO
CPF: 486.013.069-34



ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO
JOÃO FERREIRA BRISOLA 48601306934
CNPJ: 11.947.351/0001-20
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 - RETIFICADO
ABERTURA: 16/07/2021 às 09h30min

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

865
[Handwritten mark]

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO
JOÃO FERREIRA BRISOLA 48601306934
CNPJ: 11.947.351/0001-20
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 - RETIFICADO
ABERTURA: 15/07/2021 às 09h30min



880
8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO II

881
gr.

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL		
JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934		
CNPJ/MF OU CPF/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
11.947.351/0001-20	ISENTA	
ENDEREÇO		
RUA ARMANDO RIBAS, 36		
CIDADE	UF	CEP
JAGUARIAIVA	PR	84.200-000
E-MAIL DE CONTATO	FONE DDD	
Jf.brisola@bol.com.br	(43) 9 9951-8111	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)		
JOAO FERREIRA BRISOLA- PROPRIETÁRIO CPF: 486.013.069-34		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR MENSAL PROPOSTO
21	R\$ 490,00

5 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 5/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
12/07/2021	

Jaguariaiva, 12 de julho de 2021



JOAO FERREIRA BRISOLA
PROPRIETÁRIO
CPF: 486.013.069-34



**ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO
PROPONENTE E CNPJ: CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI -
27.994.263/0001-10**

**CONCORRÊNCIA N° 05/2020 - RETIFICADO
ABERTURA: 16/07/2021 às 09h30min**

882
gr.



CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
R. JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO – CIDADE BAIXA
JAGUARÍIVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 3535-5612
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

883
71

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2020

ÍNDICE

- 1 – Ato Constitutivo e Alterações
- 2 – Cartão CNPJ
- 3 – Certidão Simplificada da Junta Comercial
- 4 – Declaração Anexo IV
- 5 – Declaração Anexo V
- 6 – Declaração Anexo VI
- 7 – Declaração Anexo VII
- 8 – Declaração Anexo IX
- 9 – CRF
- 10 – CND Federal
- 11 – CND Estadual
- 12 – CND Municipal
- 13 – CNDT
- 14 – Certidão Negativa de Falência e Concordata
- 15 – Projeto de Exploração – Anexo x

884
dt.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI.

Pelo presente instrumento, a Sr^a. **CRISTIANE DOURADO VALLE**, brasileira, maior, solteira, nascida em 14/05/1977, empresária, residente e domiciliada à Rua Veneza, Lt 06, Qd E, Jardim Belvedere, CEP 84.200-000, Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.820.094-6, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 025.267.829-02, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a Razão Social de **CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI**, com sede e foro a Rua Salomão Felix da Silva, s/n, Centro, Condomínio Matarazzo, Escritório, CEP: 84200-000, Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Terá por objeto a Atividades de Comercio varejista de Materiais Hidráulicos; Instalação e Manutenção Elétrica; Manutenção e Reparação de Válvulas Industriais; Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda; Fundição de Metais não ferrosos e suas ligas; Fabricação de Máquinas Ferramenta, Peças e Acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da EIRELI na importância de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), divididos em 94.000 (noventa e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL	%
CRISTIANE DOURADO VALLE	94.000	94.000,00	100,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 09:49 SOB Nº 41600575733.
PROTOCOLO: 172384630 DE 19/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702270277. NIRE: 41600575733.
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

885
Ar

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.
CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI.**

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA QUINTA: A Administração da EIRELI caberá a titular **CRISTIANE DOURADO VALLE**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Paragrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Paragrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Paragrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas Atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 09:49 SOB Nº 41600575733.
PROTOCOLO: 172384630 DE 19/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702270277. NIRE: 41600575733.
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

886
82

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.
CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI.**

Paragrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA OITAVA: A titular declara sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O Endereço da titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 09:49 SOB Nº 41600575733.
PROTOCOLO: 172384630 DE 19/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702270277. NIRE: 41600575733.
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

887
A.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI.**

E por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Arapoti, 15 de Maio de 2017.

Cristiane Dourado Valle
CRISTIANE DOURADO VALLE.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 09:49 SOB Nº 41600575733.
PROTOCOLO: 172384630 DE 19/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702270277. NIRE: 41600575733.
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
CRISTIANE DOURADO VALLE
Jaguariaíva-PR, 25 de Maio de 2017
THAIS APARECIDA MACHADO - ESCRIVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL - CUCFR - JOANA VILELA - OIKAO, QD3da
Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>

REIS
ABEILDO
Thais Aparecida Machado
Escritora de Títulos
OAB/PR 13333

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 09:49 SOB Nº 41600575733.
PROTOCOLO: 172384630 DE 19/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702270277. NIRE: 41600575733.
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

888
M

**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO:
CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI - ME.
CNPJ: 27.994.263/0001-10.
NIRE: 41600575733.**

CRISTIANE DOURADO VALLE, brasileira, maior, solteira, nascida em 14/05/1977, empresária, residente e domiciliada à Rua Veneza, Lt 06, Qd E, Jardim Belvedere, CEP 84.200-000, Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.820.094-6, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 025.267.829-02, na qualidade de empresária de N. M. **CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI - ME**, com sede a Rua Salomão Felix da Silva, s/n, Centro, Condomínio Matarazzo, Escritório, CEP: 84200-000, Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41600575733, Constituída em data de 20 de Junho de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.994.263/0001-10, resolve através deste instrumento alterar o ato de Constituição pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Seu objeto social será alterado para: Atividades de Comercio varejista de Materiais Hidráulicos; Instalação e Manutenção Elétrica; Manutenção e Reparação de Válvulas Industriais; Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda; Fabricação de Máquinas Ferramenta, Peças e Acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Endereço da Sociedade será alterado para Rua Durvacira Azevedo, s/n, Lote I, Quadra D, Distrito Industrial II Ary Fanchin, CEP 84.200-000, Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Jaguariaíva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e alterações, que não colidirem com as cláusulas do presente instrumento.

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento, em 01 (Uma) via.

Arapoti, 07 de Agosto de 2017.

Crístiane Dourado Valle
CRISTIANE DOURADO VALLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2017 08:58 SOB Nº 20175435170.
PROTOCOLO: 175435170 DE 11/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703112497. NIRE: 41600575733.
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

889
A.

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DO ATO CONSTITUTIVO:
CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI.
CNPJ: 27.994.263/0001-10.
NIRE: 41600575733.

CRISTIANE DOURADO VALLE, brasileira, maior, solteira, nascida em 14/05/1977, empresária, residente e domiciliada à Rua Veneza, Lt 06, Qd E, Jardim Belvedere, CEP 84.200-000, Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.820.094-6, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF sob nº 025.267.829-02, na qualidade de empresária de N. M. **CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI**, com sede a Rua Durvacira Azevedo, s/n, Lote I, Quadra D, Distrito Industrial II Ary Fanchin, CEP: 84200-000, Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41600575733, Constituída em data de 20 de Junho de 2017, e sua Última Alteração em 14/08/2017 sob o nº 20175435170, inscrita no CNPJ sob o nº 27.994.263/0001-10, resolve através deste instrumento alterar o ato de Constituição pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Endereço da Sociedade será alterado para Rua João Thon, 01, Condomínio Matarazzo, Cidade Baixa, CEP 84.200-000, Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Jaguariaíva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e alterações, que não colidirem com as cláusulas do presente instrumento.

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento, em 01 (Uma) via.

Arapoti, 18 de Junho de 2019.

CRISTIANE DOURADO VALLE
CRISTIANE DOURADO VALLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 08:44 SOB Nº 20194001687.
PROTOCOLO: 194001687 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902841240. NIRE: 41600575733.
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

890
A

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CNPJ: 27.994.263/0001-10 NIRE: 41600575733

Página 1 de 2

CRISTIANE DOURADO VALLE, brasileira, solteira, nascida em 14/05/1977, empresária, residente e domiciliada à Rua Veneza, Lt 06, Qd E, Jardim Belvedere, CEP 84200-000, Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 6.820.094-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 025.267.829-02, na qualidade de:

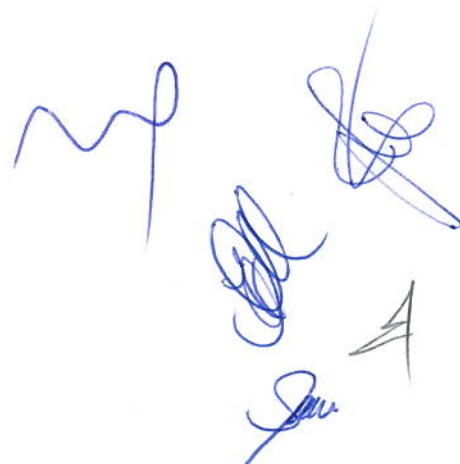
Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob o nome empresarial de **CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI** com sede à **Rua João Thon, nº 01, Condomínio Matarazzo, Cidade Baixa, Jaguariaíva – PR, CEP 84200-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41600575733 em 20/06/2017** e no **CNPJ/MF sob o número 27.994.263/0001-10**;

Resolve promover as seguintes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Comercio varejista de materiais hidráulicos; Instalação e Manutenção Elétrica; Manutenção e Reparação de Válvulas Industriais; Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda; Fabricação de Máquinas Ferramenta, Peças e Acessórios; Comercio Atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Locação de outros meios de transporte sem condutor; instalação de máquinas e equipamentos industriais; Manutenção de máquinas e equipamentos para uso geral; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos exceto válvulas; Manutenção e reparação de válvulas industriais; Atividade de limpeza; Limpeza em prédios e em domicílios;

Parágrafo único: A empresa exercerá com dedicação exclusiva as atividades descritas acima, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL: Fica estabelecida a alteração do Capital Social, que anteriormente era de R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais), sendo elevado para o valor de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), diferença que será integralizada em moeda corrente nacional neste ato, ficando assim seu capital social representado:



891
97.

**3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CNPJ: 27.994.263/0001-10 NIRE: 41600575733**

Página 2 de 2

NOME	%	VALOR R\$
CRISTIANE DOURADO VALLE	100%	R\$ 104.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro de JAGUARIAÍVA no estado do PARANÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações, que não colidirem com as cláusulas do presente instrumento

E por estarem assim justo e contratado, lavra este instrumento, em 01 (uma) via.



Jaguariaíva-Pr, 06 de julho de 2020.

Crístiane Dourado Valle

CRISTIANE DOURADO VALLE

CPF: 025.267.829-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.994.263/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda (Dispensada *) 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Dispensada *) 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais (Dispensada *) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R JOAO THON	NÚMERO 01	COMPLEMENTO COND MATARAZZO
---------------------------	--------------	-------------------------------

CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE BAIXA	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA	UF PR
-------------------	---------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO.VALECONSULTORIA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 3535-5612
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 07:58:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

892
gr

A

193
87



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI			Protocolo: PRC2107501810	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600575733	CNPJ 27.994.263/0001-10	Arquivamento do Ato Constitutivo 20/06/2017	Início de Atividade 20/06/2017	
Endereço Completo Rua JOÃO THON, Nº 01, COND MATARAZZO; CIDADE BAIXA - Jaguariaíva/PR - CEP 84200-000				
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA FABRICACAO DE MAQUINAS FERRAMENTA, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL, MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS EXCETO VALVULAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS.				
Capital R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) Capital Integralizado R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome CRISTIANE DOURADO VALLE	CPF 025.267.829-02	Administrador S	Início do Mandato 15/05/2017	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome CRISTIANE DOURADO VALLE	CPF 025.267.829-02	Início do Mandato 05/05/2017	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 09/07/2020	Número 20203387988	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/07/2021, às 07:52:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XPU2QHLB.



PRC2107501810



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Handwritten signatures in blue ink.



CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO – CIDADE BAIXA
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 3535-5612
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

896
A

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


**AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.


**CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CRISTIANE DOURADO VALLE
CPF: 025.267.829-02**





CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO – CIDADE BAIXA
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 3535-5612
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

895
A

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

**AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

O signatário da presente, Sr^a. CRISTIANE DOURADO VALLE, representante legalmente constituído da proponente CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.



**CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CRISTIANE DOURADO VALLE
CPF: 025.267.829-02**





CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO – CIDADE BAIXA
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 3535-5612
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

196
Ar.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.


CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CRISTIANE DOURADO VALLE
CPF: 025.267.829-02



CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO - CIDADE BAIXA
JAGUARIÁIVA-PR-CEP: 84200-000 - TEL: (43) 3535-5612
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 27.994.263/0001-10, por intermédio de seu representante legal, a Sra CRISTIANE DOURADO VALLE, portadora da Cédula de Identidade nº 6.820.094-6 e CPF nº 025.267.829-02, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Cristiane Dourado Valle
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CRISTIANE DOURADO VALLE
CPF: 025.267.829-02



CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO – CIDADE BAIXA
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 3535-5612
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

898

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

**AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

NOME DA EMPRESA: CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI

CNPJ Nº: 27.994.263/0001-10

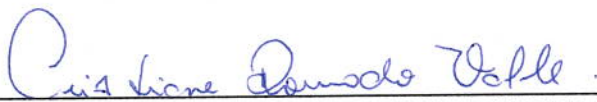
ENDEREÇO: R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO, CIDADE BAIXA,
JAGUARIAÍVA, PARANÁ



FONE: (43) 3535-5612

E-MAIL: cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

A Representante Legal da proponente CRISTIANE DOURADO VALLE, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021


CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CRISTIANE DOURADO VALLE
CPF: 025.267.829-02



Voltar

Imprimir

899
87

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.994.263/0001-10

Razão Social: CRISTIANE DOURADO VALLE EIRELLI ME

Endereço: R SALOMAO FELIX DA SILVA SN COND MATARAZZOESCR1 / CENTRO /
JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503414091558540

Informação obtida em 22/06/2021 07:58:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

900
87.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI**
CNPJ: **27.994.263/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:27 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **6357.D082.3693.8081**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

901
97.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024536670-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.994.263/0001-10**
Nome: **CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI - ME CNPJ: 27994263000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 5060 - Atividade principal: Comércio varejista de materiais hidráulicos

Endereço: Rua JOAO THON, 01 - Bairro CENTRO - Compl. COND MATARAZZO - CEP 84.200-000

Código de Controle

CWBG6B7O1OOWKAD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 22 de Junho de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.994.263/0001-10

Certidão n°: 19319359/2021

Expedição: 22/06/2021, às 07:57:49

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.994.263/0001-10, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

CRISTIANE DOURADO VALLE- EIRELLI

CNPJ: 27.994.263/0001-10

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 15 de Julho de 2021

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO – CIDADE BAIXA
JAGUARIÁIVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 3535-5612
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

905
92

ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 – DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social: Cristiane Dourado Valle – Eireli
- 1.2 C.N.P.J. 27.994.263/0001-10 Insc Est. 907.5298-60
- 1.3 Ramo de Atividade: Com. Var. de Materiais Elétricos / Fabricação de Máq., Fer., Peças e Acessórios
- 1.4 Telefone: (43)3535-5612

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: 632,43 m²
- 2.2 Localização: Imóvel localizado no Complexo Matarazzo

3 – CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: 45 m² escritório, Pintura interna em toda construção.

4 – PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade: Indeterminada
- 4.2 Espécie dos produtos industrializados: Fabricação de Artefatos Industriais
- 4.3 Matéria prima utilizada: Ferro e Aço

5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS

- 5.1 Faturamento: R\$ 787.414,87 (um milhão, duzentos mil reais)
- 5.2 Geração de I.C.M.S. ou ISS: ICMS Não – ISS Sim (extratos tomador)



CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO – CIDADE BAIXA
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 3535-5612
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

906
gr

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

6.1 Número de Funcionários diretos: 94 funcionários

7 – MOTIVOS QUE DETERMINAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

a) Localização e Layout da Planta

Jaguariaíva, 16 de Julho de 2021.



Cristiane Dourado Valle
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CRISTIANE DOURADO VALLE
CPF: 025.267.829-02

Serviço Notarial de Jaguariaíva-PR
Rua Haroldo Carneiro Lobo, 259 - CEP: 84200-000 - F. (43) 3535-1735 - dsilvareis@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CRISTIANE DOURADO VALLE

Selo: 0186384SVAA0000004850210
Jaguariaíva, 15 de Julho de 2021

THAÍS APARECIDA MACHADO
ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

IMPEDIMENTO DE NOTAS
Thaís Aparecida Machado
Escrivã Autorizada
Com. de Jaguariaíva - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

[Handwritten signature]

907
4/

Handwritten scribbles in blue ink, including a large loop, a wavy line, a sharp peak, a vertical line with a loop, and a smaller loop.

Handwritten scribbles in blue ink, including a sharp peak, a large loop, a smaller loop, a sharp peak, and a vertical line with a loop.



CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI
R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO – CIDADE BAIXA
JAGUARIAÍVA—PR—CEP: 84200-000 – TEL: (43) 3535-5612
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL		
CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI		
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
27.994.263/0001-10	90752988-60	
ENDEREÇO		
R JOÃO THON, 01, COND. MATARAZZO		
CIDADE	UF	CEP
JAGUARIAÍVA	PARANÁ	84.200-000
E-MAIL DE CONTATO		FONE DDD
cristiane.dourado@v2suprimentos.com.br		(43) 3535-5612
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
CRISTIANE DOURADO VALLE – 025.267.829-02 – REPRESENTANTE LEGAL		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
15 – 735,44	R\$ 3,00 – R\$ 2.206,32

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de Concorrência nº 4/2020 – JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DA PROPONENTE
<u>16/07/2021</u>	

CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
CRISTIANE DOURADO VALLE
CPF: 025.267.829-02

009
71

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CNPJ: 36.560.847/0001-78
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 – RETIFICADO
REABERTURA: 16/07/2021 às 09h30min

Página 1 de 3
910
m.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Jaguariaíva – PR, data de nascimento 28/02/2001, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 14.173.143-2, expedida por SESP/PR e CPF: nº 114.618.609-62, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva - PR, na RUA JOAO THON, nº 61, COMPLEXO MATARAZZO, CEP: 84200-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOÃO THON, nº 61, BLOCO A; SALA 04; COMPLEXO MATARAZZO, Jaguariaíva - PR, CEP: 84200000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CNAE Nº 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

CNAE Nº 3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

CNAE Nº 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CNAE Nº 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CNAE Nº 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CNAE Nº 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

911
dn

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI

A administração será exercida pelo titular HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLAUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interdito o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Jaguariaíva - PR, 04 de março de 2020

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO
Titular/Administrador





912
ch

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11461860962	HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 SOB Nº 41601001234.
PROTOCOLO: 201235790 DE 05/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001013521. NIRE: 41601001234.
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI



Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/03/2020
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>

(Handwritten signatures and initials)

013
ph.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

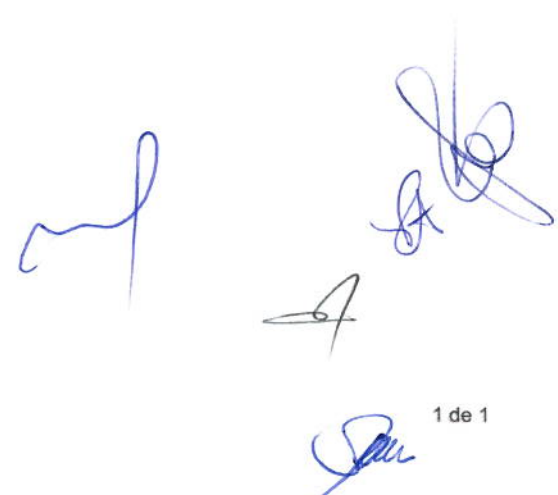
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI		Protocolo: PRC2107535300		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41601001234	CNPJ 36.560.847/0001-78	Arquivamento do Ato Constitutivo 05/03/2020	Início de Atividade 05/03/2020	
Endereço Completo Rua JOÃO THON, Nº 61, BLOCO A; SALA 04; COMPLEXO MATARAZZO - Jaguaíva/PR - CEP 84200-000				
Objeto Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Manutenção e reparação máquinas-ferramenta; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de artigos esportivos.				
Capital R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO	CPF 114.618.609-62	Administrador S	Início do Mandato 04/03/2020	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO	CPF 114.618.609-62	Início do Mandato 04/03/2020	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 05/03/2020	Número 20201235803	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/07/2021, às 11:59:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GBLIAA9W**.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral





DYGASP
MÁQUINAS

914
dn

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CNPJ: 36.560.847/0001-78

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CONCORRÊNCIA: 05/2020

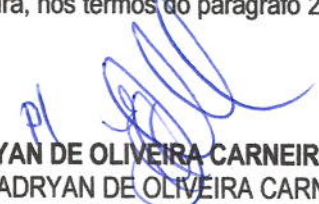
Jaguariaíva, PR - 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

Prezados Senhores,

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.


HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO
RG sob Nº 14.173.143-2 – SSP- PR
CPF: 114.618.609-6

SA






DYGASP
MÁQUINAS

915
ch

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CNPJ: 36.560.847/0001-78

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS


AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CONCORRÊNCIA: 05/2020

Jaguariaíva, PR - 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

O signatário da presente, Sr. **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO**, representante legalmente constituído da proponente **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI**, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

PI 
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO
RG sob Nº 14.173.143-2 – SSP- PR
CPF: 114.618.609-62





DYGASP
MÁQUINAS

9/16
ch

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CNPJ: 36.560.847/0001-78

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL


AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CONCORRÊNCIA: 05/2020

Jaguariaíva, PR - 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI**, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade. Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

PI 
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO
RG sob Nº 14.173.143-2 – SSP- PR
CPF: 114.618.609-62





DYGASP
MÁQUINAS

917
dr

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CNPJ: 36.560.847/0001-78

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI


CONCORRÊNCIA: 05/2020

Jaguariaíva, PR - 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 - PMJ

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.560.847/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade nº 14.173.143-2 e CPF nº 114.618.609-62, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

PI 
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO
RG sob Nº 14.173.143-2 – SSP- PR
CPF: 114.618.609-62



FONE: (43) 3535-7315 / (43) 99609-2251
E-mail: hoc.maquinas@gmail.com
Rua João Thon, 61 – Centro – Complexo Matarazzo





DYGASP
MÁQUINAS

918
ch.

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CNPJ: 36.560.847/0001-78

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CONCORRÊNCIA: 05/2020


Jaguariaíva, PR - 16 de julho de 2021.

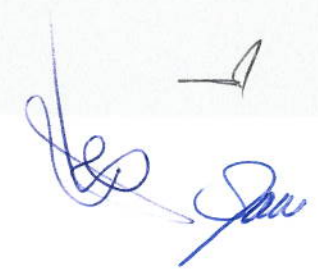
À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020 - PMJ

O Representante Legal da **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI** Sr. (a) **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO** DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaíva, PR – 16 de julho de 2021.

pl

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO
RG sob Nº 14.173.143-2 – SSP- PR
CPF: 114.618.609-62



Voltar

Imprimir

9/10
ST**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.560.847/0001-78**Razão Social:** HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO EIRELI**Endereço:** RUA JOAO THON 61 BLOCO A SALA 04 / MATARAZZO / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021**Certificação Número:** 2021042602143725203930**Informação obtida em 14/07/2021 18:32:53**

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

920
97.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI**
CNPJ: **36.560.847/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:08 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2022.

Código de controle da certidão: **1062.AF45.570E.BF86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

921
ch

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024535750-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.560.847/0001-78**
Nome: **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

0922
Data: 14/07/2021 17h18min

Número 2872 Validade 13/08/2021

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS 

Nome / Razão Social

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI CNPJ: 36560847000178

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PMJ

LICITAÇÕES

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXPABHKAC19I3T3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariáiva (PR), 14 de Julho de 2021

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguariáiva (PR) - CEP: 84200-000 Fone: (41) 3233-1000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 36.560.847/0001-78

Certidão nº: 21907970/2021

Expedição: 14/07/2021, às 17:15:35

Validade: 09/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.560.847/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ADRIANA GARCIA DE PONTES

924
h

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI

CNPJ: 36.560.847/0001-78

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 14 de Julho de 2021



Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



DYGASP
MÁQUINAS

gdk
ar

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI
CNPJ: 36.560.847/0001-78

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

3 - DADOS DA EMPRESA

3.1 Razão Social: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI

3.2 C.N.P.J: 36.560.847/0001-78 Insc Est. 024527290-47

3.3 Ramo de Atividade: Comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho: manutenção e reparação de maquinas ferramenta, comércio a varejo de pneumaticos e camaras-de-ar, comércio varejista de artigos de caça pesca e camping; manutenção e reparação de geradores. Transformadores e motores elétricos, comércio varejista de lubrificantes. Comercio varejista de artigos esportivos

3.4 Telefones: (43) 3535-7315 – (43) 99609-2251

4 - ÁREA

4.1 Área total pretendida: 257,70m²

4.2 Localização: Área 14

4- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

3.1 Discriminação das benfeitorias:

- 230m² parede divisora
- 7.50m² (3x 2,50) banheiro, cobertura com laje, azulejado, pia e vaso sanitário.
- 4,60X2,50 Refeitório em MDF com luz e encanamento de água.
- 2X2,90 Cabine de teste, cobertura em laje, luz, lavatório de peças em alvenaria, azulejado, com caixas de decantação.

gdk
ar

pl
gdk
ar
gdk
ar



DYGASP
MÁQUINAS

926
dn

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI

CNPJ: 36.560.847/0001-78

- Instalação elétrica 330m2 fio 10, 150m2 fio 2,5, poste padrão.
- Instalação porta rolo 2.10 larg x 2,96 alt., mais porta de vidro interno 6mm. * Reforma na Estrutura das janelas, reposição de vidros, Grades de segurança, janela da frente e janela fundos.
- 2 Rampas de acesso, 1 escada em concreto, todos com corremão.

4 – PRODUÇÃO

4.1 Quantidade: Variável conforme faturamento anual.

4.2 Espécie dos produtos industrializados: Venda comercial / Mão de obra especializada.

4.3 Matéria prima utilizada: *

5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS

5.1 Faturamento: R\$ 655.890,00

5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: Conforme compra / serviço.

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

6.1 Número de funcionários diretos: 06

7 – MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

a) Localização, facilitar o atendimento para os clientes que moram no sertão. O espaço que comporta a nossa necessidade.

Jaguariaíva- PR, 16 de julho de 2021.

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO

RG sob Nº 14.173.143-2 – SSP- PR

CPF: 114.618.609-6

FONE: (43) 3535-7315 / (43) 99609-2251

E-mail: hoc.maquinas@gmail.com

Rua João Thon, 61 – Centro – Complexo Matarazzo

927
✶



ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI
CNPJ: 36.560.847/0001-78
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 – RETIFICADO
REABERTURA: 16/07/2021 às 09h30min



DYGASP
MAQUINAS

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI
CNPJ: 36.560.847/0001-78

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI	
CNPJ/MF OU CPF/MF: 36.560.847/0001-78	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 024527290-47	
ENDEREÇO: Rua João Thon, 61 - Complexo Matarazzo	
CIDADE: Jaguariaiva, PR - CEP: 84.200-000	
E-MAIL: hoc.maquinas@gmail.com	
FONE DDD: (43) 3535-7315	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF ECARGO/FUNÇÃO)	
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO, CPF: 114.618.609-62 - Administrador	

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
14	R\$ 1.209,50

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 5/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
16/07/2021.	HADRYAN OLIVEIRA CARNEIRO

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO
RG sob Nº 14.173.143-2 - SSP- PR
CPF: 114.618.609-62

E: (43) 3535-7315 / (43) 99609-2251
il: hoc.maquinas@gmail.com
João Thon, 61 - Centro - Complexo Matarazzo

931
82

Envelop

HABILIT

CONCORRÊNCIA N.º 0

TECMETA SERVIÇOS DE MANU

CNPJ: 18.919.

TECMETA
FABRICAÇÃO E REFORMA DE MÁQUINAS

ABERTURA: 16/07/2021



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná

TECMETA
SERV. DE MANUTENÇÃO INDL. LTDA

DOCUMENTAÇÃO

ABERTURA: 16/07/2021
HORÁRIO: 09h30min

[Handwritten signatures in blue ink]

TEC META

FABRICAÇÃO E REFORMA DE MÁQUINAS



ÍNDICE

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

CONTRATO SOCIAL	página	03
CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCEPAR	página	12
DECLARAÇÃO DE INIDOMEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	página	13
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS	página	14
DECLARAÇÃO P/ CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII ART. 7º DA CONSTIT. FEDERAL	página	15
DECLARAÇÃO P/ ME OU EPP	página	16
DECLARAÇÃO FORMAL DE DEISPENSA	página	17

REGULARIDADE FISCAL

FGTS - CRF	página	19
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	página	20
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	página	21
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	página	22
CERT. NEG. DE DÉBITOS TRABALHISTAS	página	23

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

CERT. NEGAT. DE FALÊNCIA E AFINS	página	25
----------------------------------	--------	----

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

PROJETO DE EXPLORAÇÃO	página	27
-----------------------	--------	----

0734
07

TECMETA

FABRICAÇÃO E REFORMA DE MÁQUINAS



QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

[Handwritten signatures in blue ink]

935
dt

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.919.918/0001-02
NIRE 41207687246

Página 1 de 8

1. **JOSE MARIA SILVA FILHO**, brasileiro, maior, Metalurgico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/05/1975, natural de Itararé-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 152.502.078-12, portador da carteira de identidade RG n.º 235593217-SESP/SP, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Niepce da Silva, nº 200, Apto 2002, Bloco 05, Portão, Curitiba-PR., CEP 80610-900.
2. **MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, maior, Técnica em Enfermagem, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1977, natural de Itararé-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.265.058-59, portador da Carteira de Identidade Profissional do, sob o n.º 303495546 - COREN-PR, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Niepce da Silva, nº 200, Apto 2002, Bloco 05, Portão, Curitiba-PR., CEP 80610-900.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de "**TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME**" com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na **Rua Engenheiro Niepce da Silva, nº 200, Bloco 5, Apto 202, Portão, CEP: 80610-280**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.919.918/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41241207687246 por despacho em sessão em 21/08/2013, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIOS: Ingressa na sociedade **WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, metalúrgico, nascido em 26/12/1970, natural de Capão Bonito - SP., inscrito no CPF/MF sob n.º 122.829-758-47, portador da carteira nacional de habilitação nº 02171314491 Detran-PR emitida em 11/03/1996, RG 273136902 SESP/SP, residente e domiciliado na Rua José Moreto, nº 464, Santa Cecilia, Jaguariaíva-PR, CEP 84200-000.

Parágrafo Único: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:44 SOB Nº 20175278270.
PROTOCOLO: 175278270 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702788527. NIRE: 41207687246.
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

936
R\$

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.919.918/0001-02
NIRE 41207687246

Página 2 de 8

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIOS E ALIENAÇÃO DAS QUOTAS:

Retiram-se da sociedade, **JOSE MARIA SILVA FILHO**, que possui na sociedade totalmente integralizadas, 2.500 (duas mil quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vendendo e transferindo a título oneroso com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, pelo valor nominal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante **WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas, e **MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA**, que possui na sociedade totalmente integralizadas, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vendendo e transferindo a título oneroso com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, pelo valor nominal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante **WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

Parágrafo Primeiro: Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor dos sócios ingressantes e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

Parágrafo Segundo - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

A nova composição do capital Social é a seguinte:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	100	5.000,00	5.000,00
TOTAL	100	5.000,00	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade passa a ser administrada por **WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:44 SOB Nº 20175278270.
PROTOCOLO: 175278270 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702788527. NIRE: 41207687246.
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

237
07

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.919.918/0001-02
NIRE 41207687246

Página 3 de 8

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade que não colidirem com as demais disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço que era na Rua Engenheiro Niepce da Silva, n.º 200, Bloco 5, Apto 202, Portão, CEP 80610-280, Curitiba-PR., passa a ser na Rua José Adacheski, s/número, Vila Anézia, CEP 84200-000, Jaguaíva-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA TRANSFORMAÇÃO: Conforme o que dispõe o inciso IV do Artigo 1033 do Código Civil Brasileiro a empresa tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para recompor a pluralidade de sócios ou a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), sob pena de dissolução da sociedade

CLAUSULA SETIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:44 SOB Nº 20175278270.
PROTOCOLO: 175278270 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702788527. NIRE: 41207687246.
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

038
07

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.919.918/0001-02
NIRE 41207687246

Página 4 de 8

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.919.918/0001-02
NIRE 41207687246

1. **WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, metalúrgico, nascido em 26/12/1970, natural de Capão Bonito - SP., inscrito no CPF/MF sob n.º 122.829-758-47, portador da carteira nacional de habilitação nº 02171314491 Detran-PR emitida em 11/03/1996, RG 273136902 SESP/SP, residente e domiciliado na Rua José Moreto, nº 464, Santa Cecilia, Jaguariaíva-PR, CEP 84200-000, único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de "Único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **"TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME"** com sede na Cidade de Jaguariaíva, no Estado do Paraná, na **Rua José Adacheski, s/número, Vila Anézia, CEP 84200-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.919.918/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41241207687246 por despacho em sessão em 21/08/2013, resolvem adaptar-se ao novo Código Civil conforme a Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **"TECMETA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME"** e tem sua sede na Cidade de Jaguariaíva, no Estado do Paraná, na **Rua José Adacheski, s/número, Vila Anézia, CEP 84200-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAL OU OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 21/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:44 SOB Nº 20175278270.
PROTOCOLO: 175278270 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702788527. NIRE: 41207687246.
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

979
ch

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.919.918/0001-02
NIRE 41207687246

Página 5 de 8

CLAUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de **OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.**

CLAUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital Social é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), dividido em **5.000,00** (cinco mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	100	5.000,00	5.000,00
TOTAL	100	5.000,00	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas, ou parte, de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a crédito do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá ao sócio **WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, com o poderes e atribuição gerar



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:44 SOB Nº 20175278270.
PROTOCOLO: 175278270 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702788527. NIRE: 41207687246.
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

0740
df

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.919.918/0001-02
NIRE 41207687246

Página 6 de 8

e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção de quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias,



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:44 SOB Nº 20175278270.
PROTOCOLO: 175278270 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702788527. NIRE: 41207687246.
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

94/21

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.919.918/0001-02
NIRE 41207687246

Página 7 de 8

poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Jaguariaíva-Pr., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem em tudo, justos e contratados, lavram e assinam, o presente instrumento uma via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaguariaíva -Pr, 01 de Julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:44 SOB Nº 20175278270.
PROTOCOLO: 175278270 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702788527. NIRE: 41207687246.

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

942
8

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.919.918/0001-02
NIRE 41207687246

Página 8 de 8



[Handwritten signature]

JOSÉ MARIA SILVA FILHO



[Handwritten signature]

MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA



[Handwritten signature]

WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:44 SOB Nº 20175278270.
PROTOCOLO: 175278270 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702788527. NIRE: 41207687246.

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

943
an

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba/PR - CEP 80320.300
Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriadoportao.com.br

Selo Digital Nº FsHwx.Tkz4a.UGuy5-Re6Q2.Vd2MT

Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de JOSE MARIA
SILVA FILHO e MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA

SILVA *0349* F6AC0GCB-860151-90* Dou

Curitiba-PR, 20 de julho de 2017

Em Teste da Verdade

Luanna de Sousa - Escrevente

Emolumentos: R\$ 15,00 (VRC) + R\$ 10,00 (Escritura) + R\$ 20,00 (Ass. Res. 458)



TABELIONATO DE NOTAS - MESSIAS
Bel. GUATAPORANGA MESSIAS
RECONHEÇO a assinatura (s) do(s) Sr(s) do(s) nº 0243633-WILSON DE LIMA JUNIOR.....
pelo nome VERONICA.....
em testemunho de sua verdade,
CURITIBA GROSSA - 20 de julho de 2017.
VERA APARECIDA SOARES HILBERT - Escri.
SELO DIGITAL Nº: WY9K.H1C2.a2E.m
CONTROLE: a9nrH.Z1Wvd
Validar selo em notas://funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:44 SOB Nº 20175278270.
PROTOCOLO: 175278270 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702788527. NIRE: 41207687246.
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME		Protocolo: PRC2107507362			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207687246	CNPJ 18.919.918/0001-02	Data de Ato Constitutivo 21/08/2013	Início de Atividade 21/08/2013		
Endereço Completo Rua JOSE ADACHESKI, N° SN, VILA ANEZIA - Jaguariaíva/PR - CEP 84200-000					
Objeto Social OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO E ,MNUTENÇÃO ELÉTRICA ,INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ,SERVIÇOS DE USINAGEM TORNEARIA E SOLDA					
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	CPF/CNPJ 122.829.758-47	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	CPF 122.829.758-47	Término do mandato			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 21/07/2017	Número 20175278270	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/07/2021, às 10:04:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XHUXTJ1N**.



PRC2107507362

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

044
ds

045
07

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE: TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva/PR, 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 – PMJ.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA.** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

CNPJ 18.919.918/0001-02
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
INDUSTRIA LTDA - ME
FONE 43 3535-6128 - 43 99632-4896
Rua Salomão Felix Sobrinho da Silva
Condomínio Matarazzo - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE: TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva/PR, 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 – PMJ.

O signatário da presente, Sr. WILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, representante legalmente constituído da proponente **TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA.**, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

CNPJ 18.919.918/0001-02
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA - ME
FONE 43 3535-6128 - 43 99632-4896
Rua Salomão Felix Sobrinho da Silva
Condomínio Matarazzo - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

Handwritten initials

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII,
do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE: TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva/PR, 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 – PMJ.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA.**, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

CNPJ 18.919.918/0001-02
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA - ME
FONE 43 3535-6128 - 43 99632-4896
Rua Salomão Felix Sobrinho da Silva
Condomínio Matarazzo - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE: TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva/PR, 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 – PMJ.

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 18.919.918/0001-02, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r. WILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador (a) da Cédula de Identidade nº 27.313.690-2 SSP-SP e CPF nº 122.829.758-47, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

CNPJ 18.919.918/0001-02
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA - ME
FONE 43 3535-6128 - 43 99632-4896
Rua Salomão Felix Sobrinho da Silva
Condomínio Matarazzo - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

Handwritten signatures and initials

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE: TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Jaguariaíva/PR, 16 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05/2020 – PMJ.

O Representante Legal da empresa **TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIA LTDA.** Sr. WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

WILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Proprietário

Responsável legal

CNPJ 18.919.918/0001-02
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA - ME
FONE 43 3535-6128 - 43 99632-4896
Rua Salomão Felix Sobrinho da Silva
Condomínio Matarazzo - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

OKO
OK



REGULARIDADE FISCAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RS
d?

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 18.919.918/0001-02
Razão Social: TECMETA SERV DE MANUTENCAO IND LTDA ME
Endereço: RUA ENGENHEIRO NIEPCE DA SILVA 200 AP 200 AP202 / PORTAO /
CURITIBA / PR / 80610-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201361273619859

Informação obtida em 07/05/2021 10:57:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TECMETA SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ: **18.919.918/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:04 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2021.

Código de controle da certidão: **8537.9DB8.3DA0.7D95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

952
or



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

07/05
21

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024100392-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.919.918/0001-02

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 09/07/2021 11h13min

Número 2751 Validade 08/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 18919918000102

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR

Concorrência 05/2020

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW1KCJUN8WTXAGI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 09 de Julho de 2021

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECMETA SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.919.918/0001-02

Certidão nº: 14994000/2021

Expedição: 07/05/2021, às 10:59:13

Validade: 02/11/2021, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECMETA SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.919.918/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TECMETA

FABRICAÇÃO E REFORMA DE MÁQUINAS



HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

20/10/2016

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
4

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



957
di



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

TECMETA SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 18.919.918/0001-02
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 9 de Julho de 2021

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



Handwritten signatures in blue ink.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Validar esta certidão em https://bit.ly/290CEIK
Código Validador TJPR: CACB.7166.73BDFAHF 20



HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

MSB

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO**1 - DADOS DA EMPRESA**

- 1.1 Razão Social: **TECMETA SERV. DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**
1.2 C.N.P. J: 18.919.918/0001/02 - Insc. Est.: isento
1.3 Ramo de Atividade: 33.21-0-00 – Instalações de máquinas e equip.
1.4 Telefones: Comercial: 43 3535-6128 - Celular: 43 99632-4896.

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: **300 m²**
2.2 Localização: **Imóvel nº 02 – componente do Condomínio Matarazzo.**

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Escritório Central + 02 banheiros.

4 - PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade: 30 máquinas/equipamentos anuais.
4.2 Espécie dos produtos industrializados: máquinas/equipamentos mecânicos, elétricos, hidráulicos, moveis, estacionários.
4.3 Matéria prima utilizada: ferros, aços, mangueiras, correntes, pistões, óleos, graxas, rolamentos, mancais, motores, motorreductores.

5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS

- 5.1 Faturamento Bruto: +- R\$ 500.000,00
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: +- R\$ 20.000,00 de ISS

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos: 10

7 – MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

Sobrevivência pessoal e familiar, geração de empregos e crescimento pessoal dentro do município.

Jaguariaíva/PR, 16 de julho de 2021.

CNPJ 18.919.918/0001-02
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA - ME
FONE 43 3535-6128 - 43 99632-4896
Rua Salomão Felix Sobrinho da Silva
Condomínio Matarazzo - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

0100
Envelope

~~HABILIT~~

CONCORRÊNCIA N.º 05

TECMETA SERVIÇOS DE MANU
CNPJ: 18.919.



ABERTURA: 16/07/2021

961
87

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZAO SOCIAL		
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME		
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
18.919.918/0001-02	isento	
ENDEREÇO		
RUA JOSE ADACHESKI, SN, VILA ANEZIA,		
CIDADE	UF	CEP
JAGUARIAÍVA	PR	84.200-000
E-MAIL DE CONTATO	FONE DDD	CELULAR
notas.tecmeta@gmail.com	(43) 3535 6128	(43) 99632 4896
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)		
WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF Nº 122.829.758-47, PROPRIETÁRIO.		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
02 <i>1X</i>	R\$ 1.428,52

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 5/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
Jaguariaíva/PR 16/07/2021	

CNPJ 18.919.918/0001-02
TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA - ME
FONE 43 3535-6128 - 43 99632-4896
Rua Salomão Felix Sobrinho da Silva
Condomínio Matarazzo - CEP 84200-000
Jaguariaíva - Paraná

EM 19/07/2021.

9/62
97

TERMO DE DESISTÊNCIA

Protocolo nº 10687/2020

= CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº = 05/2020 =

Processo DCL 191-2020

OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NO COMPLEXO MATARAZO.

0163
91

SCHULTZ

MOTORES ELÉTRICOS

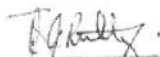
TERMO DE DESISTENCIA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

Jaguariaíva, 16 de julho de 2021.
À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 05/2020- PMJ

A empresa SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N° 05.515.115/0001-32, com sede na Rua João Cezar Beloni, 471 Distrito Industrial Ary Fanchin, Jaguariaíva/PR., através do seu representante legal, Rafael Schultz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8213610-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF nº 045.129.349-52, por sua procuradora SIMONE DE LIMA RODRIGUES SCHULTZ, inscrita no CPF/MF nº 035.942.909-21, mandato já anexado ao processo, vem respeitosamente perante essa Comissão de Licitação do Município de Jaguariaíva, requerer a DESISTENCIA da proposta lançada no Edital de Concorrência nº 05/2020, Área 10.


Schultz Motores Elétricos
CNPJ 05.515.115/0001-32
Fone: (43) 3535-6715

SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA

Rua João Cezar Beloni, 471- Distrito Industrial Ary Fanchin – Jaguariaíva - PR - Fone (43) 3535-6715/ (43) 99912-9993 – e-mail: schulzmotoreseletricos@hotmail.com - CNPJ: 05.515.115/0001-32 - Insc. Estadual: 903.02603-06

969
h

EM 19/07/2021.

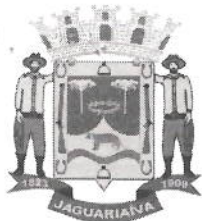
= A T A =

Protocolo nº 10687/2020

= CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº = 05/2020 =

Processo DCL 191-2020

OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NO COMPLEXO MATARAZO.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

965

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NO COMPLEXO MATARAZZO.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um às nove horas e trinta minutos, em sessão pública, sob presidência do senhor *Vinicius Weigert*, e membros da Comissão de Licitação, Fernanda Souza e Priscila Ângelo da Luz de Melo, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 285/2021, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na realização do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020**. Os trabalhos também foram acompanhados pelo Controlador Interno, o senhor Edson da Silva Naizer, e a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, senhora Bruna Silva Miranda. O aviso de republicação foi publicado no site da Prefeitura, no Mural de Licitações da Prefeitura, no Mural do Tribunal de Contas do Estado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no Jornal da Manhã no dia 14 de junho de 2021. Aberta a sessão pelo senhor presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas ABEL CORDEIRO 01725411903 (Protocolo Nº 6483/2021), inscrita no CNPJ Nº 12.002.359/0001-87, representada pelo senhor Abel Cordeiro, inscrito no CPF/MF Nº 017.254.119-03; RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA (Protocolo Nº 6480/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 72.087.687/0001-55, representada pelo senhor Rivail Figueira da Costa, inscrito no CPF/MF Nº 570.246.939-91; JOÃO FERREIRA BRISOLA 48601306934 (Protocolo Nº 6623/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 11.947.351/0001-20, representada pelo senhor João Ferreira Brisola, inscrito no CPF/MF Nº 486.013.069-34; HELOM DA SILVA FERNANDES – JAGUARIAÍVA – ME (Protocolo Nº 6587/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 23.108.783/0001-27, representada pelo senhor Helom da Silva Fernandes, inscrito no CPF/MF Nº 040.084.709-48; FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI (Protocolo Nº 6575/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 17.310.526/0001-70, representada pelo senhor Francisco Trigueiro de Sousa, inscrito no CPF/MF Nº 053.409.808-80; PLASTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Protocolo Nº 6644/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 39.966.413/0001-60, representada pelo senhor Reinaldo Ferreira Junior, inscrito no CPF/MF Nº 964.954.489-53; CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI – ME (Protocolo Nº 6667/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 27.994.263/0001-10, representada pela senhora Cristiane Dourado Valle, inscrita no CPF/MF Nº 025.267.829-02; HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI (Protocolo Nº 6668/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 36.560.847/0001-78, representada pela senhora Edinalda Xisto Meira, inscrita no CPF/MF Nº 037.611.899-74; SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA – ME (Protocolos Nº 6675 e 6676/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 05.515.115/0001-32, representada pela senhora Simone de Lima Rodrigues, inscrita no CPF/MF Nº 035.942.909-2; JOÃO DA SILVA NETO 05025217830 (Protocolo Nº 6680/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 27.532.640/0001-07, representada pelo Senhor João da Silva Neto, inscrito no CPF/MF Nº 050.252.178-30; HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA (Protocolos Nº 6681, 6683 e 6685/2021, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.399.936/0001-90, representada pelo senhor Darci Domingues da Silva, inscrito no CPF/MF Nº 485.436.599-49; CARLOS ALEXANDRE B. MIRANDA TRANSPORTES – EIRELI (Protocolo Nº 6682/2021), inscrita no CNPJ/MF nº 26.501.648/0001-35, representada pelo senhor Carlos Alexandre Barros Miranda, inscrito no CPF/MF Nº 076.695.809-41; ANDISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.633.585/0001-04, representada pelo senhor Andrey Evandro Enzweiler, inscrito no CPF/MF Nº 037.876.929-40; ARLINDO CASTILHO & OLIVEIRA ME (Protocolo Nº 6687/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 18.172.242/0001-28, representada pela

Handwritten notes and signatures on the right margin.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

366
S

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

senhora Rosimara de Fátima Oliveira, inscrita no CPF/MF Nº 039.255.269-86; LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER (Protocolo Nº 6677/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 03.689.037/0001-67, representada pelo senhor Leonis Luiz Grieger, inscrito no CPF/MF Nº 589.017.799-00; NOEL BATISTA ROSA LIMITADA (Protocolo Nº 6686/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 39.928.306/0001-48, representada pelo senhor Noel Batista da Rosa, inscrito no CPF/MF Nº 529.031.419-91; TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (Protocolo Nº 6688/2021), inscrita no CNPJ/MF Nº 18.919.918/0001-02, representada pelo senhor Wilson de Oliveira Júnior, inscrito no CPF/MF Nº 122.829.758-47. De acordo com o que consta no Edital a comissão recolheu os envelopes das licitantes junto ao Protocolo Geral, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os Envelopes nº 1 e 2 pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes. Realizada a análise dos documentos de Habilitação que se encontravam inseridos no Envelope Nº 01, a Proponente ARLINDO CASTILHO & OLIVEIRA ME deixou de apresentar a Certidão de Débitos Federais, em afronta ao disposto no subitem 8.6.2 do Edital, não podendo ser concedido o privilégio da regularização fiscal tardia, por esbarrar também na disposição do subitem 8.6.4 do Edital e está, portanto INABILITADA; a Proponente PLASTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA deixou de apresentar a Certidão de Débitos Municipais, em afronta ao disposto no subitem 8.6.2 do Edital, não podendo ser concedido o privilégio da regularização fiscal tardia, por esbarrar também na disposição do subitem 8.6.4 do Edital e está, portanto INABILITADA; Dentre os documentos apresentados pela Proponente HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI, verificou-se que a Certidão de Débitos Municipais encontrava-se com situação Positiva. Por possuir enquadramento de Microempresa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal tardia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006. Como as demais proponentes apresentaram toda a documentação exigida em Edital, a Comissão de Licitação considerou-as HABILITADAS. A seguir, procedeu-se à abertura do Envelope de Nº 02, onde constava a Proposta de Preços, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: Proponente JOÃO DA SILVA NETO 05025217830, apresentou o preço de R\$ 415,20 (quatrocentos e quinze reais e vinte centavos) mensais, para a ÁREA Nº 02; Proponente ABEL CORDEIRO 01725411903, apresentou o preço de R\$ 1.375,97 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais, e noventa e sete centavos) mensais, para a ÁREA Nº 03; Proponente HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, apresentou o preço de R\$ 2.419,00 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais) mensais, para a ÁREA Nº 04; Proponente HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, apresentou o preço de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) mensais, para a ÁREA Nº 05; Proponente HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, apresentou o preço de R\$ 1.478,00 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais) mensais, para a ÁREA Nº 08; Proponente ANDISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI, apresentou o preço de R\$ 1.289,00 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais) mensais, para a ÁREA Nº 06; Proponente CARLOS ALEXANDRE B. MIRANDA TRANSPORTES – EIRELI, apresentou o preço de R\$ 836,19 (oitocentos e trinta e seis reais, e dezenove centavos) mensais, para a ÁREA Nº 07; Proponente SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA – ME, apresentou o preço de R\$ 2.496,85 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais, e oitenta e cinco centavos) mensais, para a ÁREA Nº 09; Proponente SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA – ME, apresentou o preço de R\$ 1.394,12 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais, e doze centavos) mensais, para a ÁREA Nº 10; Proponente LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER, apresentou o preço de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais) mensais, para a ÁREA Nº 10; Proponente NOEL BATISTA ROSA LIMITADA, apresentou o preço de R\$ 3.220,48 (três mil, duzentos e vinte reais, e quarenta e oito centavos) mensais, para a ÁREA Nº 09; Proponente RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA, apresentou o preço de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para a ÁREA Nº 13; Proponente FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI, apresentou o preço de R\$ 800,00 (oitocentos

Handwritten notes and signatures on the right margin, including names like 'Larissa', 'Larissa', and 'Larissa'.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the name 'Larissa' and other illegible signatures.

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

967
8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

reais) mensais, para a ÁREA Nº 12; Proponente HELOM DA SILVA FERNANDES – JAGUARIAÍVA – ME, apresentou o preço de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para a ÁREA Nº 11; Proponente JOÃO FERREIRA BRISOLA 48601306934, apresentou o preço de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais para a ÁREA 21; Proponente CRISTIANE DOURADO VALLE – EIRELI – ME, apresentou o preço de R\$ 2.206,32 (dois mil, duzentos e seis reais, e trinta e dois centavos) mensais, para a ÁREA Nº 15; Proponente HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO – EIRELI, apresentou o preço de R\$ 1.209,60 (um mil, duzentos e nove reais, e cinquenta centavos) mensais, para a ÁREA Nº 14; Proponente TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, apresentou o preço de R\$ 1.428,52 (um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), para a ÁREA Nº 17. O representante da proponente LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER, manifestou o interesse de Recurso, no entanto, a proponente SCHULTZ MOTORES ELÉTRICOS LTDA – ME, manifestou previamente sua Desistência da Área Nº 10, e que o fará formalmente através de requerimento a ser submetido à Comissão de Licitação. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, dei por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu *Vinicius Weigert*, secretariei, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e pelas empresas participantes.

Vinicius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fernanda Souza

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MEMBRO

Priscila Ângelo da Luz de Melo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MEMBRO

Edson da Silva Naizer

CONTROLE INTERNO

Luís B.
Edson
Fernando



Salvador
Klon
Baroni
Hadryan

ACE
[Signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

968
27

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARTICIPANTES:

ÁREA	PARTICIPANTES	ASSINATURA
Área 02	JOÃO DA SILVA NETO 05025217830	
Área 03	ABEL CORDEIRO 01725411903	Abel Cordeiro
Área 04	HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA	Jalucir
Área 05	HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA	Jalucir
Área 06	ANDISA IND. E COM. DE SANEANTES EIRELI	Andisa
Área 07	CARLOS ALEXANDRE B. MIRANDA TRANSPORTES EIRELI	Carlos A. B. Miranda
Área 08	HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA	Jalucir
Área 09	NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA	
Área 10	LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER	Lenice T. Ogrodowski Grieger
Área 11	HELOM DA SILVA FERNANDES JAGUARIÁIVA	Helom D. S. Fernandes
Área 12	FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUZA CALDEIRARIA EIRELI	Francisco Trigueiro de Souza
Área 13	RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA	Rivail
Área 14	HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI	Hadryan de Oliveira Carneiro
Área 15	CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI	
Área 17	TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO IND. LTDA-ME	
Área 21	JOÃO FERREIRA BRISOLA	



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

968
27

EM 19/07/2021.

0168
07

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Protocolo nº 10687/2020

= CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº = 05/2020 =

Processo DCL 191-2020

OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NO COMPLEXO MATARAZO.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

970
02
Concorrência
5/2020

Processo Adm.: 191/2020
Data do Processo: 13/11/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 191/2020
b) **Nr. Licitação:** 5/2020 - CC
c) **Modalidade:** Concorrência
d) **Data Homologação:** 27/07/2021

OBJETO DO PROCESSO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NO COMPLEXO MATARAZZO.

Lote: 1

Fornecedor: JOÃO DA SILVA NETO

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Área 02 - 146,19m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	415,2000	24.912,00
Valor total do lote:						24.912,00

Lote: 2

Fornecedor: ABEL CORDEIRO 01725411903

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	Área 03 - 303,07m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	1.375,9700	82.558,20
Valor total do lote:						82.558,20

Lote: 3

Fornecedor: HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
3	Área 04 - 851,58m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	2.419,0000	145.140,00
Valor total do lote:						145.140,00

Lote: 4

Fornecedor: HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
4	Área 05 - 302,62m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	860,0000	51.600,00
Valor total do lote:						51.600,00

Lote: 5

Fornecedor: ANDISA INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
5	Área 06 - 453,64m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	1.289,0000	77.340,00
Valor total do lote:						77.340,00

Lote: 6

Fornecedor: CARLOS ALEXANDRE BARROS MIRANDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
6	Área 07 - 275,00m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	836,1900	50.171,40
Valor total do lote:						50.171,40

Lote: 7

Fornecedor: HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
7	Área 08 - 520,10m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	1.478,0000	88.680,00
Valor total do lote:						88.680,00

Lote: 8

Fornecedor: NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
8	Área 09 - 651,92m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	3.220,4800	193.228,80
Valor total do lote:						193.228,80

Lote: 9

Fornecedor: LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
9	Área 10 - 364,00m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	1.330,0000	79.800,00
Valor total do lote:						79.800,00

Lote: 10

Fornecedor: HELOM DA SILVA FERNANDES - JAGUARIAIVA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
10	Área 11 - 270,40m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	815,0000	48.900,00
Valor total do lote:						48.900,00

Lote: 11

Fornecedor: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
11	Área 12 - 270,40m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	800,0000	48.000,00
Valor total do lote:						48.000,00

Lote: 12

Fornecedor: RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
12	Área 13 - 283,09m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	900,0000	54.000,00
Valor total do lote:						54.000,00

Lote: 13

Fornecedor: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
13	Área 14 - 257,70m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	1.209,5000	72.570,00
Valor total do lote:						72.570,00

Lote: 14

Fornecedor: CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
14	Área 15 - 735,44m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	2.206,3200	132.379,20
Valor total do lote:						132.379,20

Lote: 15

972 dh

Fornecedor: TECMETA SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
15	Área 15 - 503,00m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	1.428,5200	85.711,20

Valor total do lote: 85.711,20

Lote: 16

Fornecedor: JOAO FERREIRA BRISOLA 48601306934

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
16	Área 16 - 164,60m2 - Complexo Matarazzo	M²		60,000	490,0000	29.400,00

Valor total do lote: 29.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMCIT	13.001.22.122.0003.2032.3.3.90.39.00

Jaguariaíva, 27/07/2021



Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Protocolo nº 10687/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº = 05/2020

Processo DCL 191-2020

OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NO COMPLEXO MATARAZO.

ÁREA	M2	VALOR	VENCEDOR
Área 02	146,19 m2	R\$ 415,20	JOÃO DA SILVA NETO 05025217830
Área 03	303,07 m2	R\$ 1.375,97	ABEL CORDEIRO 01725411903
Área 04	851,58 m2	R\$ 2.419,00	HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
Área 05	302,62 m2	R\$ 860,00	HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
Área 06	453,64 m2	R\$ 1.289,00	ANDISA IND. E COM. DE SANEANTES EIRELI
Área 07	275,00 m2	R\$ 836,19	CARLOS ALEXANDRE B. MIRANDA TRANSPORTES EIRELI
Área 08	520,10 m2	R\$ 1.478,00	HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
Área 09	651,92 m2	R\$ 3.220,48	NOEL BATISTA DA ROSA LIMITADA
Área 10	364,00 m2	R\$ 1.330,00	LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
Área 11	270,40 m2	R\$ 815,00	HELOM DA SILVA FERNANDES JAGUARIÁIVA
Área 12	270,40 m2	R\$ 800,00	FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUZA CALDEIRARIA EIRELI
Área 13	283,09 m2	R\$ 900,00	RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA
Área 14	257,70 m2	R\$ 1.209,50	HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI
Área 15	735,44 m2	R\$ 2.206,32	CRISTIANE DOURADO VALLE - EIRELI
Área 16	61,56 m		DESERTO
Área 17	503,00 m2	R\$ 1.428,52	TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO IND. LTDA-ME
Área 18	130,64 m2		DESERTO
Área 21	164,60 m2	R\$ 490,00	JOÃO FERREIRA BRISOLA



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

EM 22/07/2021.

974
fr

JUNTADA DA CND - MUNICIPAL

Protocolo nº 10687-2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

Processo DCL 191-2020

**OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A
TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADES
DO MUNICÍPIO SITUADOS NO COMPLEXO
MATARAZZO.**



075
H

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI CNPJ: 36560847000178

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Prefeitura Municipal

Licitação

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWOJEZYGOIQGBLR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 22 de Julho de 2021

EM 27/07/2021.

976
A

PEDIDO DE CÓPIA DOS AUTOS

Protocolo nº 10687/2020

= CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº = 05/2020 =

Processo DCL 191-2020

OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NO COMPLEXO MATARAZO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

977
81

PROCESSO/ANO: 6838 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA HEITOR PEDROSO DE MELO Nº 05, VILA BECA, ITARARÉ
TELEFONE: (15) 8173-5530 CELULAR: (15) 8173-6530
EMAIL: santexglobal@globo.com
CNPJ: 13.516.914/0001-51 INSC. ESTADUAL: 380.040.683.117

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 21/07/2021 15:20:40
SÚMULA: SOLICITA CÓPIA DOS AUTOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 191/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Responsável pelo Processo

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

AO SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 191/2020.

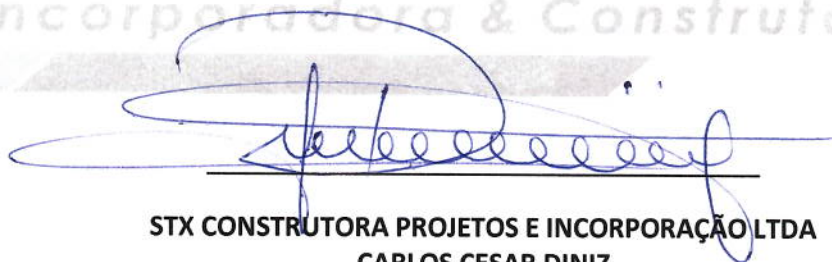
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 05/2020.

STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 13.516.914/0001-51, com sede na Rua Heitor Pedroso de Mello, nº. 05, Jardim Diva, nesta Cidade de Itararé, neste ato representando por seu sócio-administrador Sr(a) CARLOS CESAR DINIZ, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 16.186.492-2 e CPF nº. 074.845.048-31, residente á Rua Carmelo Perucio, nº. 45- Vila São João, nesta Cidade de Itararé-Estado de São Paulo, vem requer uma cópia **COMPLETA** dos autos acima qualificados.

Nestes Termos

P. Deferimento

Itararé, 21 de Julho de 2021.



STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÃO LTDA
CARLOS CESAR DINIZ
RG.16.186.492-2 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO n. 6838 - 2021

PROCESSO Nº 191-2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05-2020
ASSUNTO: PEDIDO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO

A empresa STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÃO LTDA, solicitou cópia integral do processo licitatório.

Sustentou o pedido com o argumento de ter livre acesso às informações públicas, conforme a Lei n. 8.666/93, art. 63, Lei 12.527/11 e Art. 5º e 37, ambos da Constituição Federal.

Com base no requerimento, o mesmo deve ser DEFERIDO, vejamos:

O Diretor do Departamento de Licitação tem o dever legal de fornecer as cópias requeridas, pois o conteúdo não está disponibilizado no site oficial. E que a recusa por parte do Diretor poderá violar princípio legal e constitucional de publicidade e de amplo acesso à informação.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 5º, inciso XXXIII, amplo acesso às informações de interesse particular do cidadão ou de interesse coletivo ou geral, armazenadas em órgãos públicos. E que o princípio da publicidade está também assegurado no artigo 37 da Constituição e que a lei 8.666/93 determina claramente que a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Esta norma é aplicável aos pregões eletrônicos por força do disposto no art. 9º da L. 10.520/02. Ainda assegurando amplo acesso à informação, foi editada a L. 12.527/2011.

Por todo exposto, o Sr. Diretor deve atender a solicitação de cópia integral do processo licitatório em questão, respeitando o princípio legal e constitucional



BR



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de publicidade e de amplo acesso à informação.

Por fim, deve ser encaminhado o processo licitatório ao Departamento de Tributação Municipal, para que esse proceda com a emissão da guia de recolhimento referente às cópias da **Concorrência Pública n. 05-2020**, após o recolhimento, seja efetuada a extração de cópias e encaminhamento para o Requerente, nos termos da Lei Municipal 2272/2010, artigos 174, inciso VI¹, 203, 204, 205, 207².

Jaguariaíva-Pr, 02 de agosto de 2021.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

¹. Art. 174. As taxas de serviços serão devidas para: VI – serviços administrativos de expediente.

². Art. 203. **A taxa de expediente tem como fato gerador a utilização efetiva dos serviços administrativos constantes na Tabela do Anexo XII** desta lei que resultem na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência, e como contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica que deles se utilize.

Art. 204. As taxas de expediente podem ser lançadas antecipada ou posteriormente, conforme o caso, e simultaneamente com a arrecadação.

Art. 205. A expedição de documento ou a prática de ato referidos nesta seção será sempre resultante de pedido escrito. Parágrafo único. A taxa de expediente será devida:

I - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele exigido;
II - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis;
III - por inscrição em concurso.

Art. 207. O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia de recolhimento de tributos municipais antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso. Parágrafo único. O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.429/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA CARLOS ALEXANDRE B. MIRANDA TRANSPORTES EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **CARLOS ALEXANDRE B. MIRANDA TRANSPORTES EIRELI**, com sede à Rua João Thon, n. 252, Complexo Matarazzo, Bairro Centro, Cidade de Jaguariáiva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 26.501.648/0001-35, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **CARLOS ALEXANDRE BARROS MIRANDA**, brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 10.507.195-7-SSP/PR e inscrito (a) no CPF sob nº. 076.695.809-41, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 07, medindo 275,00 (duzentos e setenta e cinco) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariáiva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.


Carlos B. Miranda



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

Carlos H. B. Marcondes



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.6** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.7** não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.8** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.9** manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.10** permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.11** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.1.12** observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.13** atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 4.1.14** a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.
- 4.1.15** a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 4.1.16** todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.
- 4.1.17** todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.
- 4.1.18** fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.
- 4.1.19** a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do

983
A

Carlos B. Miranda



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

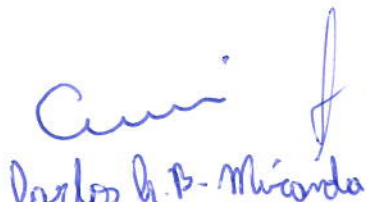
- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- V - É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

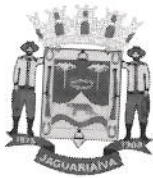
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.


Carlos H. B. Miranda



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 836,19 (oitocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 50.171,40 (cinquenta mil e cento e setenta e um reais e quarenta centavos)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.


8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

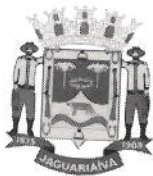
8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.


Carlos H. B. Miranda



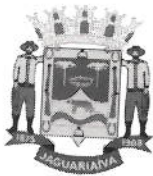
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

986
Cunha
Carlos H. B. Miranda



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de

Carri
Carlos L. B. Miranda



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

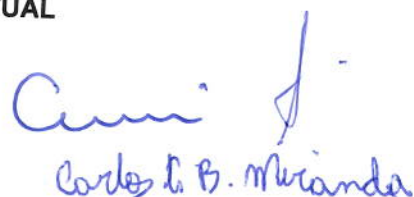
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL


Carlos B. Miranda



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

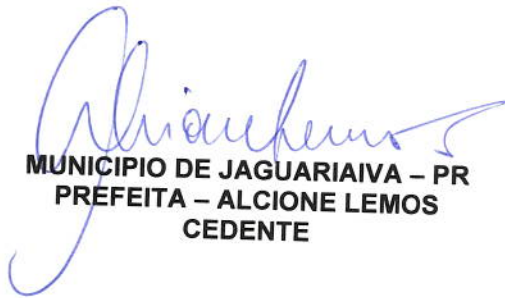
- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

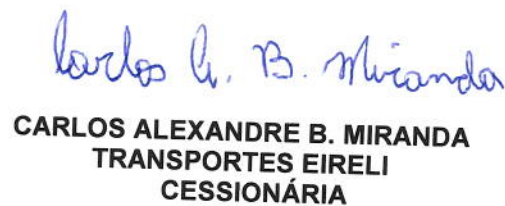
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

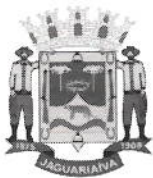
Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


CARLOS ALEXANDRE B. MIRANDA
TRANSPORTES EIRELI
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.436/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA CRISTIANE DOURADO VALLE-EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **CRISTIANE DOURADO VALLE-EIRELI** com sede à Avenida Conde Francisco Matarazzo, n. 01, Bairro Centro, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 27.994.263/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio (a) administrador(a) Sr(a). **CRISTIANE DOURADO VALLE** brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 6.820.094-6-SSP-Pr e inscrito (a) no CPF sob nº. 025.267.829-02, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 15, medindo 735,44 (setecentos e trinta e cinco vírgula quarenta e quatro) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

9/1/21

Cui



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

907
87

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

Curi



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V- É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I-** Não utilizados em suas finalidades;
- II-** Não cumpridos os prazos estipulados;
- III-** Houver a paralisação das atividades;
- IV-** Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do

Ami

09/3
Ar

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

994
A

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

órgão municipal competente.

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 2.206,32 (dois mil e duzentos e seis reais e trinta e dois centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 132.379,20 (cento e trinta e dois mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

995
A

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Cui



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

927
J

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Curi



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 02 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE

CRISTIANE DOURADO VALLE-EIRELI
CESSIONÁRIA

ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.427/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, com sede à Rua João Thon, n. 252, Condomínio Matarazzo, Bairro Centro, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.399.936/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **GABRIEL ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, Rep. Legal (a), inscrito (a) no CPF sob nº. 029.021.959-07, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 04, medindo 851,58 (oitocentos e cinquenta e um vírgula cinquenta e oito) metros quadrados, da ÁREA 05, medindo 302,62 (trezentos e dois vírgula sessenta e dois) metros quadrados e da ÁREA 08, medindo 520,10 (quinhentos e vinte vírgula dez) metros quadrados**, todos de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizados no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1000
Pr.

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

Patricia ...



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1001
J

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

Patricia Maria Curi



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

1002
A.

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V - É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para

Assinado por

Assinado por



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 2.419,00 (dois mil e quatrocentos e dezenove reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 145.140,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e quarenta reais) referente a ÁREA 04**, este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.
- 6.2. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil reais) referente a ÁREA 05**, este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.
- 6.3. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.478,00 (mil e quatrocentos e setenta e oito reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 88.680,00 (oitenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais) referente a ÁREA 08**, este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.
- 7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Palmeira e Curi

1003
A



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Handwritten signature

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de prévia notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

1006
A1

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da

Patricia...
Ami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1007

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

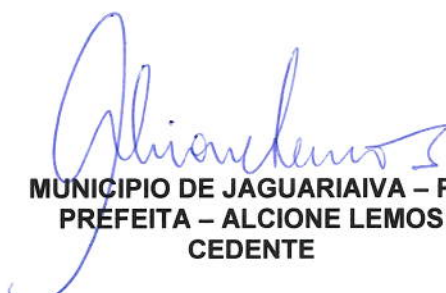
- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


HOLLOSSERVICE MONTAGENS
ELÉTRICAS LTDA
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.431/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER-ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER-ME**, com sede à Avenida Governador Paulo da Cruz Pimentel, n. 276, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.689.037/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER**, brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 4.211.090-6-SSP-Pr e inscrito (a) no CPF sob n.º. 627.723.849-34, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 10, medindo 364,00 (trezentos e sessenta e quatro) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2.** A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3.** A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1** vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2** cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3** compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Handwritten signature

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do

1010
P.

H. Ami



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V- É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

4012
A

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.330,00 (mil e trezentos e trinta reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

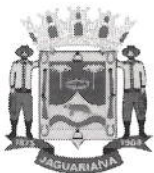
8.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

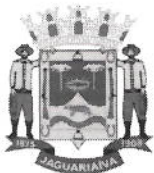
2013
of.

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

10/6
[Handwritten initials]

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL


- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI
GRIEGER-ME
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.435/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO-EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO-EIRELI** com sede à Avenida Conde Francisco Matarazzo, n. 61, Bairro Centro, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 36.560.847/0001-78, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO** brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 14.173.143-2-SSP-Pr e inscrito (a) no CPF sob nº. 114.618.609-62, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 14, medindo 257,70 (duzentos e cinquenta e sete vírgula setenta) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáva – PR – CEP 84 200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V - É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;

III- Houver a paralisação das atividades;

IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

órgão municipal competente.

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.209,50 (mil e duzentos e nove reais e cinquenta centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 72.570,00 (setenta e dois mil e quinhentos e setenta reais)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.
- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Stodhym

Curi



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1023
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

10/24
A

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Goodwyn

Ami

f



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

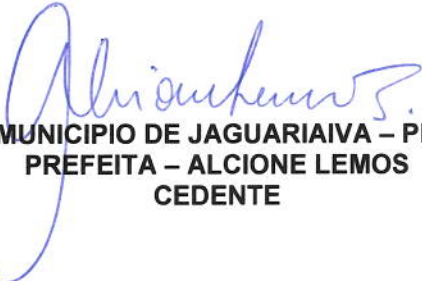
- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO-EIRELI
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.437/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** com sede à Rua José Adacheski, s/n, Bairro Vila Anézia, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 18.919.918/0001-02, neste ato representada pelo seu sócio (a) administrador(a) Sr(a). **WILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR** brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 27.313.690-2-SSP-SP e inscrito (a) no CPF sob nº. 0122.829.758-47, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

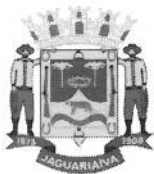
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 17, medindo 503,00 (quinhentos e três) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4.Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

Cum

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do

2028
A

Cem

f



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V- É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.428,52 (mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 85.711,20 (oitenta e cinco mil e setecentos e onze reais e vinte centavos)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.

1030
P.

Cui
A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76 910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Curi'.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1042
JF

Curi



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1043
A

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

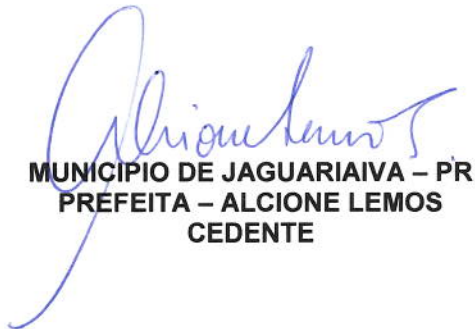
- 16.1.** Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE



TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA
CESSIONÁRIA



ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.438/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA JOÃO FERREIRA BRISOLA-ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **JOÃO FERREIRA BRISOLA-ME** com sede à Rua Armando Ribas, n. 36, Bairro Centro, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 11.947.351/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio (a) administrador(a) Sr(a). **JOÃO FERREIRA BRISOLA** brasileiro, Rep. Legal (a), inscrito (a) no CPF sob nº. 486.013.069-34, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 21, medindo 164,60 (cento e sessenta e quatro vírgula sessenta) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2.** A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3.** A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1.** A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1** vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2** cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3** compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do

1046
Ami



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V - É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I-** Não utilizados em suas finalidades;
- II-** Não cumpridos os prazos estipulados;
- III-** Houver a paralisação das atividades;
- IV-** Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subseqüente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.


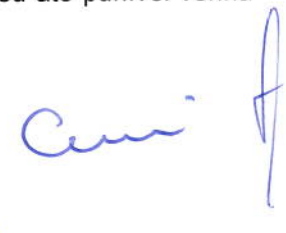
8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.

10/8
df



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10/10
af

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1051
CF
Curi



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

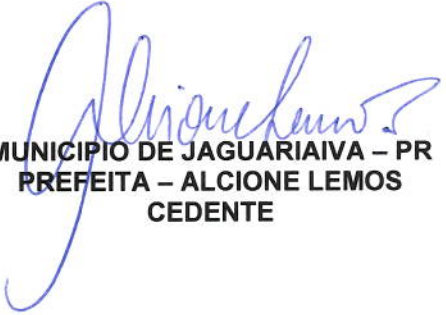
- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


JOÃO FERREIRA BRISOLA-ME
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.425/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA JOÃO DA SILVA NETO-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **JOÃO DA SILVA NETO-ME**, com sede à Rua Expedicionário, n. 819, Bairro Fluviópolis, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.532.640/0001-07, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **JOÃO DA SILVA NETO**, inscrito(a) no CPF sob n.º 050.252.178-30, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 02, medindo 146,19 (cento e quarenta e seis vírgula dezenove) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
 - 2.1.4 aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 4.1.6** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.7** não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.8** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.9** manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.10** permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.11** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.1.12** observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.13** atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 4.1.14** a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.
- 4.1.15** a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 4.1.16** todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.
- 4.1.17** todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.
- 4.1.18** fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.
- 4.1.19** a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

Ass



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V - É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I-** Não utilizados em suas finalidades;
- II-** Não cumpridos os prazos estipulados;
- III-** Houver a paralisação das atividades;
- IV-** Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V-** Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 415,20 (quatrocentos e quinze reais e vinte centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 24.912,00 (vinte e quatro mil e novecentos e doze reais)**, este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.

1057
A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

9.5. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
- II- comportar-se de modo inidôneo;
- III- cometer fraude fiscal;
- IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

9.6. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

1058
f.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

Cui

1060
A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

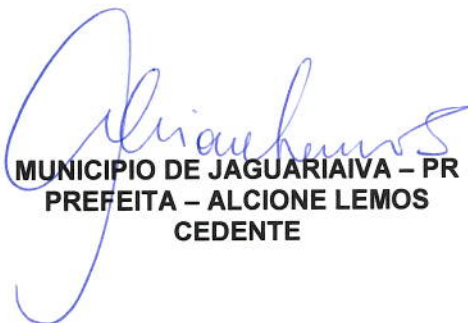
PROCURADORIA GERAL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


JOÃO DA SILVA NETO – ME
CESSIONÁRIO


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.426/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA ABEL CORDEIRO-ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **ABEL CORDEIRO-ME**, com sede à Rua João Thon, n. 61, Bairro Jardim Matarazzo, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.002.359/0001-87, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **ABEL CORDEIRO**, brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 6.425.7809-9-SSP/PR e inscrito (a) no CPF sob n.º. 017.254.119-03, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 03, medindo 303,07 (trezentos e três vírgula sete) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
 - 2.1.4 aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

Abel Cordeiro

A.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

Cui

Andere

f

1063
A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 4.1.6** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.7** não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.8** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.9** manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.10** permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.11** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.1.12** observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.13** atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 4.1.14** a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.
- 4.1.15** a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 4.1.16** todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.
- 4.1.17** todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.
- 4.1.18** fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.
- 4.1.19** a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

Cui

Pedro

[Handwritten mark]

1064
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V - É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

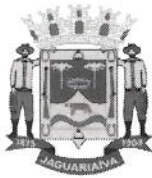
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I-** Não utilizados em suas finalidades;
- II-** Não cumpridos os prazos estipulados;
- III-** Houver a paralisação das atividades;
- IV-** Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V-** Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

Ami
Antonio



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.375,97 (mil e trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 82.558,20 (oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

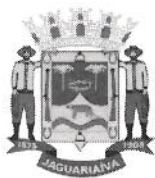
9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.

9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.

Curi
Antonio
A



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

Cui

André

A

1067
of.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do

Curi *André*



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cui
Anderson



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1070
of

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


ABEL CORDEIRO-ME
CESSIONÁRIO


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.428/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA ANDISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **ANDISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI**, com sede à Rua João Thon, n. 252, Complexo Matarazzo, Bairro Centro, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º 28.633.585/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **ANDREY EVANDRO ENZWEILER**, brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 7.826.404-7-SSP/PR e inscrito (a) no CPF sob n.º 037.876.929-40, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

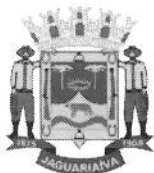
- 1.1.** O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 06, medindo 453,64 (quatrocentos e cinquenta e três vírgula sessenta e quatro) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2.** A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3.** A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1** vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2** cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

ACE *Ami* ↓



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1077
f.

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

Até aqui f.

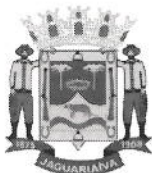


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 1073
- 4.1.5** não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.6** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.7** não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.8** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.9** manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.10** permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.11** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.1.12** observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.13** atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 4.1.14** a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.
- 4.1.15** a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 4.1.16** todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.
- 4.1.17** todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.
- 4.1.18** fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.
- Att Cui



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V- É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do

ACE Cui



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

10/16
[Handwritten signature]

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

órgão municipal competente.

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.289,00 (mil e duzentos e oitenta e nove reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 77.340,00 (setenta e sete mil e trezentos e quarenta reais)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária

ACE [Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.

- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

ACE
Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

ACE Cui



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Acc

Ami

10/29
A

f



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

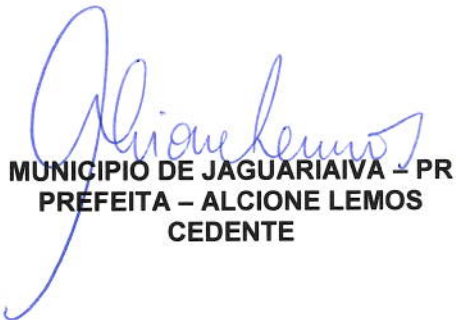
- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

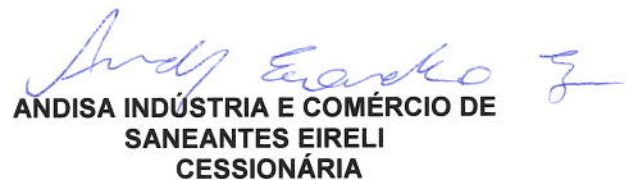
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


ANDISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
SANEANTES EIRELI
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.432/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA HELOM DA SILVA FERNANDES JAGUARIAÍVA-ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **HELOM DA SILVA FERNANDES JAGUARIAÍVA-ME** com sede à Rua Amazonas, n. 34, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 23.108.783/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **HELOM DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 6.548.860-4 -SSP-Pr e inscrito (a) no CPF sob nº. 040.084.709-48, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 11, medindo 270,40 (duzentos e setenta vírgula quarenta) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.

Helom D. S. Fernandes

Ami



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4.Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

Helton D.S. Servino

Ami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do

Helena D. S. F. Fernandes

Ami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V- É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;

III- Houver a paralisação das atividades;

IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.

Helena S. Ferraz

Ami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.

Helson D.S. Fernandes

Amir F.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1086
JN

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Idelson G. S. Feres

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de

Idelson D.S. Fernandes

Ami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Delson D. S. Ferreira

Ami A.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

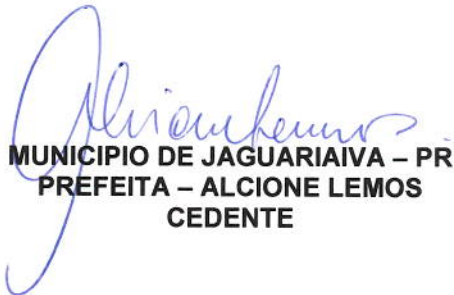
- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

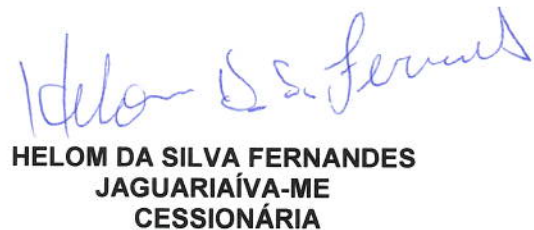
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


HELOM DA SILVA FERNANDES
JAGUARIAÍVA-ME
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.434/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA-ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA-ME** com sede à Avenida Conde Francisco Matarazzo, n. 584, Bairro Centro, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º 72.087.687/0001-55, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA** brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 18.109.443-SSP-Pr e inscrito (a) no CPF sob n.º 570.246939-91, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 13, medindo 283,09 (duzentos e oitenta e três vírgula nove) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

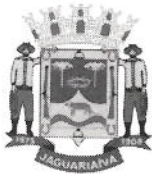
4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V - É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.

1093
of.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 54.00,00 (cinquenta e quatro mil reais)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1098
A.

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

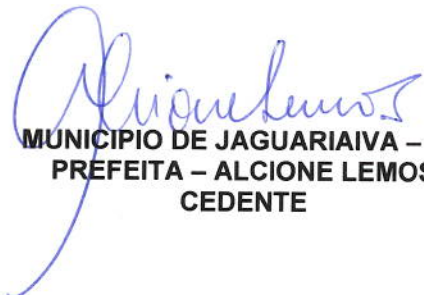
- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA-ME
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.433/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA CALDEIRARIA EIRELI** com sede à Rua João Thon, n. 62, Completo Matarazzo, Bairro Centro, Cidade de Jaguariáiva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.310.526/0001-70, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA**, brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 6.917.204-0-SSP-Pr e inscrito (a) no CPF sob nº. 053.409.808-80, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 12, medindo 270,40 (duzentos e setenta vírgula quarenta) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariáiva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.

Francisco

Ami

f

1099
f



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

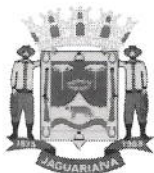
4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

Frankiel

Ami

[Handwritten mark]

1100
As



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

1101
An.

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do

Francisco

Ani

f



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V - É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I-** Não utilizados em suas finalidades;
- II-** Não cumpridos os prazos estipulados;
- III-** Houver a paralisação das atividades;
- IV-** Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.

Franklin

Ami

1102
Ar.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1103
fr

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 48.00,00 (quarenta e oito mil reais)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.

Franklin

Ami

↓



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Francisco

Ami

1104
A?

f.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de

Franzini

Ami

1105
A



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

1106
A

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Franklin

Ami

1



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

1107
A.

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

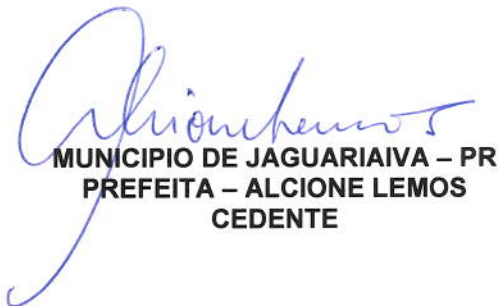
- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUSA
CALDEIRARIA EIRELI
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.430/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA NOEL BATISTA DA ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **NOEL BATISTA DA ROSA LTDA**, com sede à Rua João Thon, s/n, Complexo Matarazzo, Bairro Centro, Cidade de Jaguariáiva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 39.928.306/0001-48, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **NOEL BATISTA DA ROSA**, brasileiro, Rep. Legal (a), inscrito (a) no CPF sob nº. 529.031.419-91, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 5/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 09, medindo 651,92 (seiscentos e cinquenta e um vírgula noventa e dois) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariáiva, localizado no Complexo Matarazzo.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.

1108
Ar.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

1109
A.

Cui

A.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do

1110
A.

A

Cui

A.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V- É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.

11/11
J

A

Cui
f.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 3.220,48 (três mil e duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 193.228,80 (cento e noventa e três mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

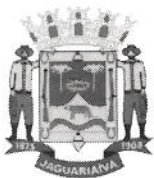
8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.

11/2
A.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 1113
df
- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Cui
- 
- 



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de

Cui

f



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Curi

1115
A?



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

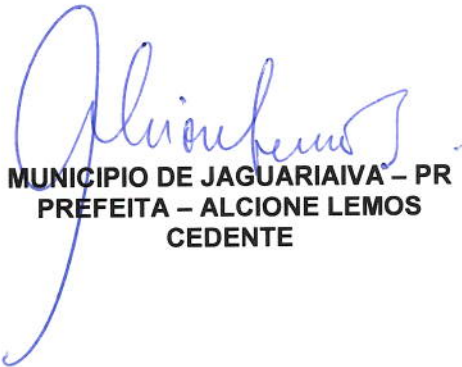
- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 05/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


NOEL BATISTA DA ROSA LTDA
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 11278 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: JOAO DA SILVA NETO 05025217830
ENDEREÇO: RUA RAFAEL PETRUCCI Nº 375, CENTRO, JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR: (43) 9980-1409
EMAIL: helenacesarino@hotmail.com
CNPJ: 27.532.640/0001-07 INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITA REVISÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 19/11/2021 09:32:48
SÚMULA: SOLICITA REVISÃO DE AREA OCUPADA, CONFORME ANEXO.

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

Ammanda

Responsável pelo Processo

AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

DEPTO COMPRAS/OBRAS

REVISAO AREA E ALUGUEL

EU, JOÃO DA SILVA NETO – ME , CNPJ 27.532.640/0001-07, VENHO POR MEIO DESTE INSTRUMENTO SOLICITAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA QUE SEJA FEITO A REVISÃO DA AREA OCUPADA E ALUGUEL CORRESPONDENTE A MESMA, REF A CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.425/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO N 191/2020 E CONCORRENCIA PUBLICA N. 05/2020 DA AREA 02 MEDINDO 146, 19 (CENTO E QUARENTA E SEIS VIRGULA DEZENOVE) METROS QUADRADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA, LOCALIZADO NO COMPLEXO MATARAZZO, AGUARDO A AVALIACAO, AGRADECENDO DESDE JA

João da Silva Neto

JOAO DA SILVA NETO – ME

CNPJ 27.532.640/0001-07

Jaguariaiva, 19 de novembro 2021



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Jua 10/02/2021
Jua 19/11/2021

Sra. D. Quitara

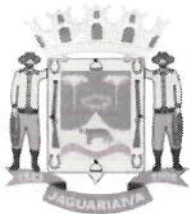
Apesar do processo
Jua 22/11/21
Sra. VANIA

Processo O APENSA
mento deste Protocolo nº 10687/2020 - C.P.
05/2020. E ENCAMINHO P/ Demais Deliberação
Pacto.
Jua, 22/11/2021

Ào Duobre de Patrimônio
Para se manifestar quan
to a divergência de metragem
no processo licitatório (Volume
II).

Jua 23/11/21

Tania Laristela Pinheiro
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 10687/2020

A Secretaria de Negócios Jurídicos

Ilma. Dra. Tania,

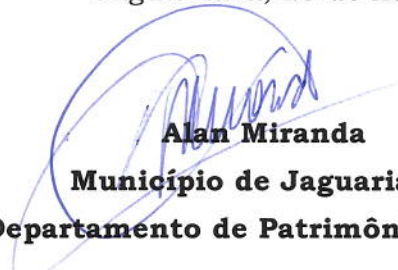
Em atendimento ao despacho retro transcrito, informo que a área ocupada atualmente pela empresa JOÃO DA SILVA NETO – ME, é menor que fora lançado no edital de licitação.

Assim, encaminho a nova planta confeccionada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística indicando a metragem da sala com 91,74 m².

Existindo essa divergência de área, deve a mesma ser corrigida e confeccionado um novo contrato ou aditivo, com as informações corretas.

Logo, encaminho as informações para sua análise e determinações.

Jaguariaíva, 23 de novembro de 2021.


Alan Miranda
Município de Jaguariaíva
Departamento de Patrimônio Imóvel

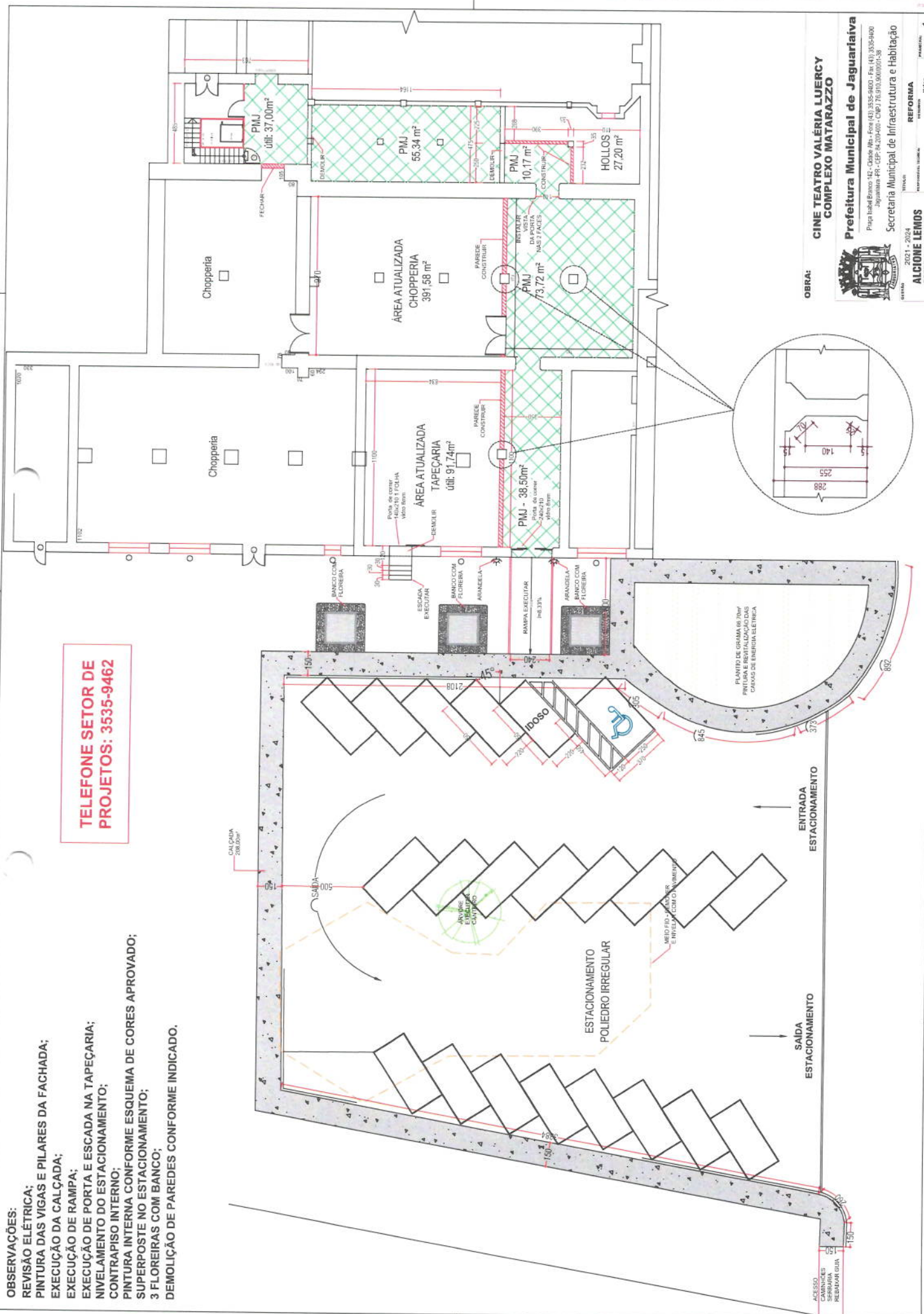
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE - (43) 3535 - 9400 - ramais 9478/9401

OBSERVAÇÕES:

- REVISÃO ELÉTRICA;
- PINTURA DAS VIGAS E PILARES DA FACHADA;
- EXECUÇÃO DA CALÇADA;
- EXECUÇÃO DE RAMPA;
- EXECUÇÃO DE PORTA E ESCADA NA TAPEÇARIA;
- NIVELAMENTO DO ESTACIONAMENTO;
- CONTRAPISTE INTERNO;
- PINTURA INTERNA CONFORME ESQUEMA DE CORES APROVADO;
- SUPERPOSTE NO ESTACIONAMENTO;
- 3 FLOREIRAS COM BANCO;
- DEMOLIÇÃO DE PAREDES CONFORME INDICADO.

TELEFONE SETOR DE PROJETOS: 3535-9462



OBRA:

**CINE TEATRO VALÉRIA LUERCY
COMPLEXO MATARAZZO**



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava
Rua Isabel Branco 142 - Cidade Nova - Fone: (43) 3535-9400 - Fax: (43) 3535-9400
Jaguaraiava - RR - CEP: 84.200-001 - Cnpj: 07.610.900/0001-38
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

PROJETO:

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

TÍTULO:

REFORMA

ESCALA:

1

PROJETO	DATA	REVISÃO
PROJETO	15/01/2024	1



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ao Procurador Mathius

Para elaborar termo aditivo retificando a omissão e o valor a ser pago

Jag 24/11/21

Tânia Pradista de Azevedo
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaíva.pr.gov.br / juridico@jaguariaíva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.425/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020**

Reuniram-se na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, a **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº769109000001-38, representada neste ato pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, **JOÃO DA SILVA NETO- ME**, com sede à Rua Expedicionário, n. 819, Bairro Fluvioópolis, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 27.532.640/0001-07, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **JOÃO DA SILVA NETO**, inscrito(a) no CPF sob nº. 050.252.178-30, considerando os despachos, justificativas, manifestações, orientações e demais expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 191/2020, vols. IV, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1.425/2021, nos seguintes termos:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão de direito real de uso a título oneroso de imóveis de propriedade do município situados no Complexo Matarazzo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO DE ERRO

2.1. Considerando o erro material constante na metragem do espaço público que fora concedido ao contratante, na qual constou o seguinte: Cláusula Primeira: O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ÁREA 02, medindo 146,19 (cento e quarenta e seis vírgula dezenove) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo. E, também na Cláusula Sexta: O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 415,20 (quatrocentos e quinze reais e vinte centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 24.912,00 (vinte e quatro mil e novecentos e doze reais)**, este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo, **referidas cláusulas passam a vigor com a seguinte redação:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA 02, medindo 91,74 (noventa e um vírgula setenta e quatro) metros quadrados** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo;

CLÁUSULA SEXTA: O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 263,66 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 15.819,60 (quinze mil e oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RETROATIVIDADE

- 3.1.** Os efeitos desse Termo Aditivo são retroativos à data de assinatura do contrato original n. 1.425/2021.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

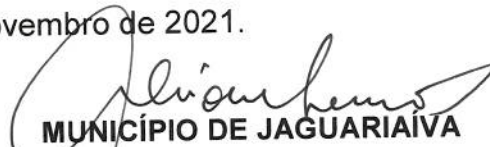
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1.** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva-Pr, 26 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos - Prefeita Municipal

CEDENTE



JOÃO DA SILVA NETO- ME

CESSIONÁRIO



ADILSON PASSOS FÉLIX

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

Testemunhas:

CPF/RG:

Testemunhas:

CPF/RG:



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 1467 - 2022

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOAO THON Nº 61, CONDOMINIO MATARAZZO, JAGUARIAIVA
TELEFONE: (43) 3535-1008 CELULAR:
EMAIL: contato@contabilidadeoffice.com.br
CNPJ: 36.560.847/0001-78 INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 11/02/2022 15:28:02
SÚMULA: SOLICITA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONFORME ANEXO.

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

Amanda

Responsável pelo Processo

Hadryan de Oliveira Carneiro Eireli

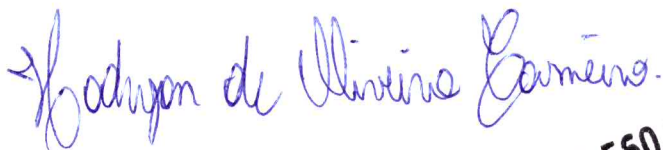
Requerimento

Exmo. Senhor
Dr. Alan Miranda
Departamento Jurídico-Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Hadryan de Oliveira Carneiro –Eireli, C.N.P.J N° 36.560.847/0001-78, Inscrição Estadual N° 9084291762, situada à R: João Thon, nº61, Bloco A, sala 04, Complexo Matarazzo, Jaguariaíva-Paraná, Cep.: 84.200-000, vem respeitosamente requerer a V/Exma. a alteração no nosso endereço do Contrato Administrativo nº 1.435/2021, Processo de Licitação nº191/2020, Concorrência Pública nº 05/2020 (Termo de Contrato de Cessão de Uso), para que possamos realizar cadastro junto a Copel (Medidor nº0390543929 UC: 106524445).

Pede Deferimento

Jaguariaíva, 03 de fevereiro de 2022
Hadryan de Oliveira Carneiro



36.560.847/0001-78
HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO EIRELI
RUA JOÃO THON 61 BLOCO A SALA 04
MATARAZZO / JAGUARIAÍVA / PR 84200-000

Tel.: (43) 3535 7315 – (43) 9609 2251-Edinalda, (43) 99609 2929-Loja, Email.:
hoc.maquinas@gmail.com,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.560.847/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R JOAO THON	NÚMERO 61	COMPLEMENTO BLOCO A SALA 04
----------------------------------	---------------------	---------------------------------------

CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO COMPLEXO MATARAZZO	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA	UF PR
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEOFFICE.COM.BR	TELEFONE (43) 3535-1008/ (43) 3535-7848
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

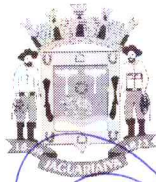
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2021 às 09:00:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-9400 – Fax (43) 3535-9412

FOLHA DE INFORMAÇÃO

[Handwritten signature]
Proc. 11451/2022
Data: 21/02/22

Sra. Quetera

Pl. apensar ao processo de
faturado 191/2020

Sra. Tania

[Handwritten signature]
Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

accedi o Apensamento deste ao
Protocolo 008871/2020 C.P. 031/2020 e
RETORNO DI Demais DE JORNADA
JAGUA, 24/02/2022

A Promotora Renata

Para elaborar termo aditivo

[Handwritten signature]
Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

1º TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.435/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO-EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º. 36.560.847/0001-78, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO** brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 14.173.143-2-SSP-Pr e inscrito (a) no CPF sob n.º. 114.618.609-62, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, de comum acordo pactuam o presente Termo Aditivo conforme cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento aditivo é a correção do endereço da **CESSIONÁRIA**, qual deverá constar:

Rua João Thon, nº 61, BLOCO A, Sala 04, Complexo Matarazzo, Jaguariaíva/PR, CEP 84200-000.

- 1.2. A alteração de endereço retroage a data da assinatura do instrumento principal, por tratar-se de erro material que não altera o objeto inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

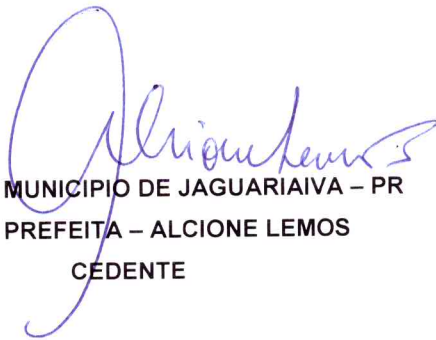
2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal já firmado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 21 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE



HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO-EIRELI
CESSIONÁRIA



ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____